SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 01 de Abril de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO V | Nº 1160

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 2015.03.24.04-EDUCAÇÃO/PMA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2015.03.24.04-EDUCAÇÃO/PMA. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Acopiara, torna público a realização da Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento o estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº 26/2013/FNDE. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda, até o dia 17 de abril de 2015, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Paulino Félix, 312, Centro. Aquisição do Edital na Prefeitura de Acopiara, no horário de 08:00 às 14:00 horas

Acopiara, 31 de Março de 2015

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:CE14381F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº. 010/2015

A SRA. MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Sr. Francisco Adeilton da Silva ocupante do Cargo de Vereador, para viajar no dia 01 de abril do ano em curso à Cidade de Fortaleza, a fim de acompanhar o andamento e prestar esclarecimentos sobre denúncias protocoladas na Delegacia de Crimes contra a Administração e Finanças Públicas- DCCAFP, localizada a Rua do Rosário, Nº. 199, 4º andar, Centro, Fortaleza - CE, concedendo-lhe no valor unitário de 320,00 (trezentos e vinte reais) de conformidade com o que estabelece a Resolução nº 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, em 31 de março de 2015.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Publicado por:
Zélia Alves dos Santos
Código Identificador:389958DA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº. 011/2015

A SRA. MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Sr. Genival Ponciano da Silva ocupante do Cargo de Vereador, para viajar no dia 01 de abril do ano em curso à Cidade de Fortaleza, a fim de acompanhar o andamento e prestar esclarecimentos sobre denúncias protocoladas na Delegacia de Crimes contra a Administração e Finanças Públicas- DCCAFP, localizada a Rua do Rosário, Nº. 199, 4º andar, Centro, Fortaleza - CE, concedendo-lhe no valor unitário de 320,00 (trezentos e vinte reais) de conformidade com o que estabelece a Resolução nº 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, em 31 de março de 2015.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Publicado por:
Zélia Alves dos Santos
Código Identificador:436FC159

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº. 012/2015

A SRA. MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Sr. Genival Ponciano da Silva ocupante do Cargo de Vereador, para viajar no dia 31 de março do ano em curso à Cidade de Assaré- Ce a fim de participar da Assembleia Eleitoral de Renovação do CSBHAJ, para o mandato de 2015-2019, concedendo-lhe no valor unitário de 100,00 (cem reais) de conformidade com o que estabelece a Resolução nº 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, em 31 de março de 2015.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Publicado por:
Zélia Alves dos Santos
Código Identificador:36744E3E

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº. 013/2015

A SRA. MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Sr. Antonio Pereira Cruz ocupante do Cargo de Vereador, para viajar no dia 31 de março do ano em curso à Cidade de Assaré- Ce a fim de participar da Assembleia Eleitoral de Renovação do CSBHAJ, para o mandato de 2015-2019, concedendo-lhe no valor unitário de 100,00 (cem reais) de conformidade com o que estabelece a Resolução nº 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, em 31 de março de 2015.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Publicado por:
Zélia Alves dos Santos
Código Identificador:4DB96022

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº. 014/2015

A SRA. MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Senhora Alice Gonçalves de Oliveira ocupante do Cargo de Vereadora, para viajar no dia 31 de março do ano em curso à Cidade de Assaré- Ce a fim de participar da Assembleia Eleitoral de Renovação do CSBHAJ, para o mandato de 2015-2019. Concedendo-lhe no valor unitário de 100,00 (cem reais) de conformidade com o que estabelece a Resolução nº 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, em 31 de março de 2015.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Publicado por:
Zélia Alves dos Santos
Código Identificador:53B99610

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº. 015/2015

A SRA. MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Senhora Antonia Zuleide Ferreira de Oliveira Santos ocupante do Cargo de Vereadora, para viajar no dia 31 de março do ano em curso à Cidade de Assaré- Ce a fim de participar da Assembleia Eleitoral de Renovação do CSBHAJ, para o mandato de 2015-2019. concedendo-lhe no valor unitário de 100,00 (cem reais) de conformidade com o que estabelece a Resolução nº 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, em 31 de março de 2015.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Publicado por:
Zélia Alves dos Santos
Código Identificador:8696B73C

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº. 016/2015

A SRA. MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Senhora Maria Valdelice de Oliveira Sousa ocupante do Cargo de Presidente , para viajar no dia 31 de março do ano em curso à Cidade de Assaré- Ce, a fim de participar da Assembleia Eleitoral de Renovação do CSBHAJ, para o mandato de 2015-2019, concedendo-lhe no valor unitário de 120,00 (cento e vinte reais) de conformidade com o que estabelece a Resolução nº 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, em 31 de março de 2015.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Publicado por:
Zélia Alves dos Santos
Código Identificador:1B1A35BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 140/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA,** portadora de C.I.RG nº.22.290.276-0, expedida por SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 913.852.613-15, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Municipal de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIV da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 09 de março de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:7F332A49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 142/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA NATALIA LEITE DE LIMA,** portador de C.I.RG nº. 2002,34065200 expedida por SSPDC/CE, inscrita no CPF sob o nº.010.963.513-23, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Saúde,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 22., inciso VI da Lei nº. 575/2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 09 de março de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:3B06D638

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 143/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA LEÃO DA SILVA,** portador de C.I.RG nº. 54342805-9 expedida por SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº.510.052.473-15, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Saúde,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 22., inciso VI da Lei nº. 575/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 09 de março de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:640AE730

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 141/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora **MARIA PEREIRA DO MONTE,** portadora de C.I.RG nº. 2000034040413, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 987.890.233-15, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Governo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 21., inciso XV da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 09 de março de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:C135CE7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 014/2015/SEAD

ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **SEBASTIÃO JOSÉ DE AMORIM,** ocupante Cargo de **INSTRUTOR DE ARTES CENICAS junto a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo,** uma **diária** para viagem à cidade de **FORTALEZA-CE**, no dia **primeiro de abril de 2015**, a fim de participar do 5º Ciclo de Capacitação do Selo UNICEF.
§ 1º. O valor da diária é de R$ 1**40,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$140,00 (cento e quarenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de março de 2015.

ARIOVALDO SOARES TELES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:8FC66FEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 015/2015/SEAD

ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **CICERO HERLANDIO FERREIRA ,** ocupante Cargo de **INSTRUTOR DE ARTES CENICAS junto a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo,** uma **diária** para

viagem à cidade de **FORTALEZA-CE**, no dia **primeiro de abril de 2015**, a fim de participar do 5º Ciclo de Capacitação do Selo UNICEF.
§ 1º. O valor da diária é de R$ 1**40,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$140,00 (cento e quarenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de março de 2015.

ARIOVALDO SOARES TELES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:938A48F2

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº.013/2015 /SAS

ELANNY CRISTINA OLIVEIRA LOIOLA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a Senhora **MARIA SOCORRO MENDES,** ocupante Cargo de **ORIENTDORA SOCIAL junto a SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, uma diária** para viagem à cidade de **FORTALEZA**, neste Estado, no dia **primeiro de abril de 2015**, a fim de participar do 5º Ciclo de Capacitação do Selo Unicef.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo de Assistência Social autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$ 140,00 (cento e quarenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 26 de março de 2015.

ELANNY CRISTINA OLIVEIRA LOIOLA
Secretária Assistência Social

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:5C8ECCE2

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº.013/2015/SESAU

MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **ESPEDITO CRISTOVÃO SIMIÃO,** ocupante Cargo de **ASSISTENTE TECNICO junto a Secretaria de Saúde,** duas (02) **diárias** para viagem à cidade de **FORTALEZA-CE**, nos dias **31 de março e primeiro de abril de 2015**, a fim de acompanhar adolescentes deste município para participar do 5º Ciclo de Capacitação do Selo Unicef.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$280,00 (duzentos e oitenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de março de 2015.

MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:98356AF6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 0330001/2015 DE 30 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

Considerando a necessidade de reorganização das lotações dos servidores municipais, adequando as necessidades do Município, atendendo o interesse público.
Considerando a necessidade urgente da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de um motorista para atender as necessidades daquele órgão.
Considerando que existe uma carência de servidor no município, o que somente vai ser suprido com a realização de concurso público que se encontra em andamento.
Considerando que a solução que deve ser adotada é a remoção de um servidor de um órgão para outro.
Considerando que o servidor removido atende os interesses do local onde se destina, e sendo de interesse publico sua remoção.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o Servidor **JOÃO ERANDY MOITA**, **da Secretaria Municipal de Saúde, que exerce suas atividades no Hospital Municipal para a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social**, para exercer suas atividades laborais, de Motorista.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 30 de março de 2015.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:4FD61D5B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.03.23.01

A PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ - TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE NO PRÓXIMO DIA **14 de Abril de 2015, às 10h00min**, na Sede da Câmara, localizada à Rua Padre Daniel, s/n – Centro – Ererê – Ceará, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento menor preço, tombado sob o nº **2015.03.23.01**, com o seguinte objeto: **Contratação de Serviços de Licença de uso (arrendamento) e manutenção de Sistema informatizado de Contabilidade, Licitação e Portal da Transparência, junto a Câmara Municipal do Município de Ererê**, o edital e seus anexos encontram – se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, localizada à Rua Padre Daniel, s/n – Centro – Ererê – Ceará, fone: 0..88-3434 1173, no horário ao público de 08:00h às 12:00h ou no site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Ereré, 27 de Março de 2015.

ANTÔNIA DE FÁTIMA DA SILVA
Pregoeira.

FRANCISCO BANDEIRA MAIA NETO
Presidente da Câmara

A SER PUBLICADO DIA 31 DE MARÇO DE 2015.
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Publicado por:
Marcelo Bezerra Holanda
Código Identificador:05DD113B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ereré/CE, em cumprimento da **RATIFICAÇÃO** procedida pelos Secretários de Saúde, Educação e Desporto, Desenvolvimento Social e Econômico e Chefe de Gabinete do Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação **N.º 2403.001/2015** a seguir. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ.** Favorecida: **J & L COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.** Período: **até 31 de Dezembro de 2015**. Fundamento Legal: **Artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93 e suas alterações**. Declaração de Dispensa de Licitação**,** emitida pelo Sr. Josivan Fernandes de Queiroz - Presidente da Comissão de Licitação e Ratificado pelos respectivos Secretários e Chefe de Gabinete.

Ereré/CE, 24 de Março de 2015.

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ
Presidente da Comissão de Licitação

PUBLICAR 01/04/2015
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS

Publicado por:
Marcelo Bezerra Holanda
Código Identificador:1D96E09D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 316/2015, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Decreta ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do município, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei, e,

CONSIDERANDO que a Quinta-Feira da Semana Santa é concebida pela população de Fortim como dia Santo e assim guardado como tal;

CONSIDERANDO, ainda, que grande parte das repartições públicas estaduais e federais não funciona na Quinta-Feira Santa, ora por costume, ora por força de ponto facultativo, ora por conta de feriado, como é o caso da Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, finalmente, que a prestação de serviço à população pelos órgãos públicos municipais, durante o feriado da Sexta-Feira Santa e a véspera do final de semana que se aproxima, voltar-se-á para os de natureza emergencial.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim o expediente do dia 02 de abril de 2015.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no ***caput*** deste artigo as atividades consideradas de emergência que não admitem qualquer paralisação, além daquelas indispensáveis ao bom e adequado desempenho do serviço público municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 31 de março de 2015.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:1F89A534

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 006/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

Nomeia servidor para cargo, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear nesta data o (a) servidor (a) **RENAN ANTUNES COELHO** para o cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA CC3**, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (A), conforme a Lei Municipal n.º 338/2009, de 30 de Setembro de 2009. Alterada conforme Lei Municipal 417/2011 de 04 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 02 de janeiro de 2015.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:6207768C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 007/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

Exonera Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar nesta data o (a) servidor (a) **MARIA IRENILDA FERREIRA DOS SANTOS** do cargo de **COORDENADOR (A) ESCOLAR**, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme a Lei Municipal n.º 338/2009, de 30 de setembro de 2009. Alterada conforme Lei Municipal 417/2011 de 04 de novembro de 2011 e Lei Municipal 458/2013 de 23 de abril de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 02 de janeiro de 2015.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:4B7C3707

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO

Ref. Ofício nº 72/15 (Promotoria de Justiça)
Interessado: Município de Fortim

Veio a mim, oriundo do Gabinete da Sra. Prefeita Municipal, com a finalidade de emissão de parecer jurídico para exame da constitucionalidade e legalidade quanto ao preenchimento dos requisitos legais prescritos acerca da recomendação da representante do Ministério Público Estadual de que esta municipalidade realize concurso público de provas e títulos para o provimento ***"de todos os cargos vagos para o cargo de Procurador Municipal"***. Com o gravame de estabelecer prazo exíguo de cento e vinte (**120**) dias para que isso seja implementado, no qual requer manifestação a respeito do caso em liça, através deste ato enunciativo de opinião, de forma fundamentada, com espeque no princípio da motivação das decisões, aplicável ao procedimento administrativo (grifos nossos).

Prima facie, há de se perscrutar que o Município de Fortim não tem nenhum cargo de Procurador Municipal vago, sequer está previsto na Lei Orgânica e na lei ordinária qualquer contemplação nesse sentido. Ao depois, porque a criação da carreira de Procurador Municipal está afeto à Lei Orgânica do Município, à semelhança do que fez a Constituição Federal em relação à União, assim como a Constituição Estadual em face do Estado do Ceará.

Demais disso, não se pode pôr ao escárnio que a representação judicial de qualquer município não se dá do mesmo modo que a da União, dos Estados e do Distrito Federal. Pois, se se compulsar, ainda que perfunctoriamente o Código de Processo Civil, sem qualquer esforço verificar-se-á que, em seu art. 12-II, norma essa repetida no Novo ***Codex*** processual (*Vide* art. 75-III, da lei federal nº 13.105, de 16/03/2015), ***a representação em juízo do Município é de responsabilidade do Prefeito, sem prejuízo da eventual constituição de advogado que o represente em juízo ou fora dele***.

Foi nesse sentido,que o renomado magistrado paulista, **DIOMAR ACKEL FILHO**, in *"Município e Prática Municipal"*, RT, item nº 20.3, 1992, p.311, ensaiando sobre a representação do Município em juízo, cujo tema foi por ele expendido por considerações extremamente pertinentes a respeito dessa matéria ***sub examine***, asseverou que o ***"Município é representado em juízo pelo Prefeito ou pelos procuradores municipais. Di-lo o art. 12, II, do Código de Processo Civil.*** *Assim, nas ações que propõe ou a que responde, ou em que intervém, o Município é por eles representado, sendo que a citação ou intimação deverá ser feita na pessoa de um deles"*. Destaque-se o fato lembrado pelo mesmo festejado autor de que o ***"procurador****, no caso,* ***é o advogado do Município, integrante de cargo certo com responsabilidade pelos negócios jurídicos da Prefeitura, tanto fazendo se seja cargo do quadro efetivo ou em comissão"***. Não diferente desse operador do direito, exsurge **PONTES DE MIRANDA**, in *"Comentários ao Código de Processo Civil"*, Edit. Forense, Tomo I, Item nº 1, 5ª ed., 2001, pp. 288/289, pontificando que os entes de direito público – *no caso, os municípios* - , têm em seus ***Prefeitos*** ou ***procuradores municipais***, verdadeiros ***"presentantes", pois, "onde há órgão, não há representação, nem procuração, nem mandato, nem qualquer outra outorga de poderes"***. É claro que, para o exercício desse mandato, se faz necessário que o Prefeito tenha o ***jus postulandi***. Enquanto isso, na União, nos Estados e no Distrito Federal, a representação em juízo encetada pelo Chefe do Executivo, a saber, do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, é totalmente vedada, cabendo, apenas, ao procurador de cada um desses entes públicos o exercício do ofício de representação em juízo (grifos nossos).

Disso se dessuma, sob os auspícios de que se não presumem na lei palavras inúteis (***verba cum effectu, sunt accipienda***), ***que essas normas fundamentais assim se erigiram, não por força da indispensabilidade da natureza efetiva do exercício da atividade da advocacia pública***, mas por conta da extensividade territorial e populacional das entidades que as representam, assim como da grande demanda processual. E, com muito mais razão, em virtude da necessidade de se corrigir um erro constitucional grosseiro, qual seja, o da União ser representada em juízo pelo Ministério Público (*Cfr*. **ERNANE TEIXEIRA** in "Legislação do Ministério Público da União", Edit. Ferreira, 1ª ed., Rio de Janeiro, 2010, pp. 12/13). Pois, ***se se a União, os Estados e o Distrito Federal tivessem as dimensões territoriais e populacionais e a pífia demanda processual das dos municípios de pequeno porte, com certeza o código buzaidiano teria alcançado também os chefes desses Estados como representantes de cada um deles em juízo***.

Nesse mesmo diapasão é, outrossim, remansoso o nosso estuário jurisprudencial, que se direciona para "o município – ser - representado em Juízo pelo Prefeito ou Procurador. Inteligência do inciso II, do art. 12, do CPC" (Vide TJ-RJ, Apl. nº 00118547320068190002 RJ 0011854-73.2006.8.19.0002, publ. em 26 de novembro de 2013). Nível de conhecimento esse, "...nos termos do art. 12, II do CPC c/c art. 843, § 1º da CLT, ...no tocante à representação processual dos Entes da Administração Pública Direta, que oMunicípioserárepresentadoemJuízo, no pólo ativo ou passivo, por seuPrefeitoouprocurador, podendo fazer-se substituir pelo preposto, através da apresentação da carta de preposição" (Vide TRT-9 - 5223200769900 PR 5223-2007-69-9-0-0, publ. em 1º de setembro de 2009).

Com essa explanação, vê-se que se não pode dar ao Município, no tocante à sua representação judicial, o mesmo tratamento simétrico que se quer pespegar em face da Constituição Federal, das estaduais e da Lei Orgânica distrital, que dão à União, aos Estados e ao Distrito Federal. ***Daí porque se torna temerário invocar a regra da simetria para exigir do Município de Fortim, que crie a carreira de Procurador Municipal, quando a própria Carta Política de 88 insculpiu no texto constitucional essa discrepância, excluindo, destarte, o Município da injunção que fez à União, aos Estados e ao Distrito Federal de criar a carreira de Procurador***.

Mesmo porque a protração desse princípio conduz uma antinomia. Pois, não poderia ser igualmente instado na hipótese de se vislumbrar a intimação pessoal ao procurador municipal, à semelhança do que se abstrai do art. 35 e incisos, da LC nº 73/93. Pelo menos é esse o pensamento da Suprema Corte, solidificado no AG/REG. na Recl. nº 16.080, Estado da Bahia, 1ª T, **STF**, julg. em 14 de novembro de 2014, onde o relator, o Ministro **DIAS TOFFOLI**, registra ***"que aos procuradores dos municípios não assiste a prerrogativa de intimação pessoal, sendo suficiente a publicação na imprensa oficial, com a indicação do respectivo representante judicial"***. E, como somente a União pode legislar sobre norma processual (*Vide* ar. 22-I, da Constituição Federal), o exercício do cargo de procurador de carreira, que se quer, ***manu militari***, pregar como imprescindível ficaria à míngua desse espécime de ***longa manus*** da simetria, de vez que não pode o Município legislar sobre esse assunto (grifos nossos).

De mais a mais, insurge-se, na espécie, contra a injunção do postulado da simetria, o princípio da *interpretação restritiva*, que parte do pressuposto de que o legislador escreveu mais do que realmente pretendia (***plus scripsit quam voluit***). **LUIZ FERNANDO COELHO**, in *"**Lógica jurídica e interpretação das leis"***, **Edit. Forense,** 2ª ed., Rio de Janeiro, 1981, entende ser aplicável toda vez que se limita o sentido da norma, mesmo havendo amplitude da sua expressão literal, em face de considerações teleológicas (*interpretação lógica*), que se subdivide em critérios subjetivo e objetivo. Na primeira hipótese, perquire-se a ***mens legislatoris*** (*pensamento, vontade e intenção do legislador*) na elaboração da norma jurídica, sem menosprezar o aspecto da independência da vontade do

legislador, que assume significado próprio. Encontrando o segundo critério na máxima da análise do processo legislativo da sua criação, focalizada na ***mens legis*** (*finalidade da lei quando da sua elaboração*). Caso em que deverá o intérprete alcançar a real versão teleológica a fim de restringir o sentido da norma troncular.

Daí porque não foi à toa que a Suprema Corte entendeu que, *"se a garantia de simetria no traçado normativo das linhas essenciais dos entes da federação, mediante revelação dos princípios sensíveis que moldam a tripartição de poderes e o pacto federativo, deveras protege o esquema jurídico-constitucional concebido pelo poder constituinte,* ***é preciso guardar, em sua formulação conceitual e aplicação prática, particular cuidado com os riscos de descaracterização da própria estrutura federativa que lhe é inerente.*** *(...) Noutras palavras,* ***não é lícito, senão contrário à concepção federativa, jungir os Estados-membros, sob o título vinculante da regra da simetria, a normas ou princípios da Constituição da República cuja inaplicabilidade ou inobservância local não implique contradições teóricas incompatíveis com a coerência sistemática do ordenamento jurídico, com severos inconvenientes políticos ou graves dificuldades práticas de qualquer ordem, nem com outra causa capaz de perturbar o equilíbrio dos poderes ou a unidade nacional. A invocação da regra da simetria não pode, em síntese, ser produto de uma decisão arbitrária ou imotivada do intérprete"*** (grifos nossos, *vide* **ADI nº 4.298-MC**, voto do Rel. Min.**CÉZAR PELUSO**, julg. em 07 de outubro de 2009, Plenário,*DJE*de 27 de novembro de 2009).**No mesmo sentido** tem-se a **ADI nº 1.521**, na relatoria do Min.**RICARDO LEWANDOWSKI**, julg. em 19 de junho de 2013, Plenário,*DJE*de 13 de agosto de 2013).

Nessa esteira de raciocínio, conclui-se que o legislador constituinte originário vislumbrou, quando não contemplou o Município como obrigado a instituir a carreira de Procurador Municipal, ***exatamente o fato da existência de municípios de pequeno porte, onde não se torna plausível a criação de um órgão de carreira específico para a representação judicial de seus interesses***. Isso porque a administração local tem características peculiares, muito distintas daquelas de outras esferas de governo, que são mais bem estruturadas e organizadas. Sem considerar que amiúde não dispõem de recursos próprios assaz às realizações de seus fins.

É aí onde se encontra o ponto essencial dessa questão, o seu busilis. Assim sendo, na contramão dessa história, exsurgem as administrações municipais, tendo como receita principal as transferências constitucionais, na medida em que o valor arrecadado de seus tributos é simplesmente aviltante. E isso não se sucede ante a inércia dos órgãos arrecadadores, mas em razão do valor da alíquota e da base de cálculo da incidência tributária, assim como pelo reduzido contingente populacional.

E, se não fosse bastante tudo isso, eis que nas administrações federais e estaduais há um abismal distanciamento entre o administrador e os administrados. Por seu turno, nos municípios, principalmente naqueles menores, o administrador, no caso o Prefeito, tem contato quase que diuturno com a população, existindo até intimidade entre esta e o seu alcaide. Com efeito, ***não foi sem motivo que o legislador processual admitiu o Prefeito como o portentoso representante em juízo do Município, desde que habilitado para tanto***. Não o fazendo, ao contrário disso, com as administrações da União, dos Estados e do Distrito Federal. Tendo permitido, apenas e, expressamente, os procuradores, como seus representantes judiciais.

Não obstante, esses procuradores não são os únicos a representar essas administrações superiores, porquanto admitir o Pleno do Supremo Tribunal Federal – **STF** que se faça, inclusive, de modo estranho e paralelo à competência das Procuradorias-Gerais dos Estados, não sendo, pois, ***"excludente da Constituição de mandatário ad judicia para causa específica"***. Quer isso dizer que, ***"ao conferir aos procuradores dos Estados e do Distrito Federal a sua representação judicial, o art. 132 da Constituição veicula norma de organização administrativa, sem tolher a capacidade de tais entidades federativas para conferir mandato ad judicia a outros advogados para causas especiais"*** (grifos nossos, *vide* **Pet nº 409-AgR**, Rel. p/ o ac. Min. **Sepúlveda Pertence**, julgamento em 18 de abril de 1990, Plenário, *DJ* de 29 de junho de 1990).

Antes disso, e com um alcance mais abrangente e um *plus* de ousadia, o próprio **STF**, na citação de **JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR**, in *"Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública"*, Edit. Renovar, 4ª ed., Revista e Atualizada, Rio de Janeiro, 1997, p. 202, cuidando dessa matéria com mais esmero, descreve decisão daquela Suprema Corte, que considera inexigível licitação para a contratação de advogado. Foi assim, em sede de ***"mandado de segurança, que escritório de advogados contratado pela Rede Ferroviária Federal impetrou quando esta instaurou concorrência para a contratação de serviços de advocacia, em atendimento a decisão do PODER LEGISLATIVO, Câmara Municipal de Ibirapitanga ESTADO DA BAHIA TCU, houve concessão de medida liminar para sustar a abertura das propostas (MS 22.324-3-PR, Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 01.08.95, págs. 21.658/21.659)"*** (grifos nossos).

De maneira que, não foi mais inusitado a compreensão que teve o nosso sodalício Superior de Justiça – **STJ**, exarando firme entendimento de permitir, consequentemente, a contratação direta de advogado para a prestação de serviço dessa natureza. Com a tese de que, a uma, seria ***"impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois se trata de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição"***; a duas, em face de que a ***"singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço)"*** (grifos nossos, *vide* **AgRg no REsp** nº **1.192.332-RS (2010/0080667-3)**, 1ª T., rel. Min. **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**, julg. em 12 de novembro de 2013).

A esse respeito, hodiernamente, tramita no Pleno do STF o RE nº 656.558, que tem como cerne de discussão a possibilidade decontratação de serviços de advocacia pelo Poder Público sem a necessidade de licitação. Posto em pauta de julgamento já por duas vezes, nos dias 06 de agosto de 2014 e 04 de fevereiro de 2015, ora por indicação do relator, ora por necessidade de apreciação de pedido formulado, vê-se inculcar o quão é delicado o assunto. Exigindo, pois, cautela no seu deslinde.

Ora, se se encerra em favor das esferas de governo superiores que, paralelamente à institucionalização de suas Procuradorias-Gerais, seja de forma hialina, permitida a terceirização de serviços advocatícios, por que, então, as municipalidades assim não poderia fazê-lo inversamente à injunção de estabelecer a carreira de procurador municipal, haja vista que a despeito dessa imposição por si só lhe satisfazem, exatamente por não lhe exigir a demanda? Esse, ***mutatis mutandis***, é o caso do Município de Fortim, cuja população não ultrapassa **16.000** habitantes. E, de acordo com a Confederação Nacional dos Municípios - **CNM**, quase quatro mil (**4.000**) municípios, ou setenta por cento (**70%**) do total, têm menos de vinte mil (**20.000**) habitantes. A maioria vivendo em situação de penúria, carente de recursos para investir e sanar necessidades básicas cruciais de suas populações. Tanto isso procede, que a proposição de Emenda à Constituição (**PEC nº 17**) prevê em suas justificativas, ***"que os Municípios com menor potencial econômico instituirão a carreira de Procurador Municipal de forma proporcional as suas possibilidades"***. Igualmente a isso, o parecer do relator da **PEC nº 17/2012**, da Comissão de Constituição e Justiça, à época, o Senador Inácio Arruda, revela toda a preocupação dos congressistas na sua aprovação, inferindo que, ***"não obstante, a PEC nº 17, de 2012, sensível a tais obstáculos, define uma diretriz a ser alcançada, visto que não estabelece prazo para implantação da medida e tampouco fixa o quantitativo funcional de cada procuradoria. Assim, caberá a cada município que ainda não conte com essa instituição criar a carreira de procurador e prover os respectivos cargos de forma gradual, mediante lei própria"*** (grifos nossos).

Isso demonstra o quão está sendo parcimoniosa a intenção do legislador, que tem plena ciência das dificuldades por que passam os municípios de insignificante potencial econômico e de população reduzida, que nem seu diário oficial é considerado obrigatório, bastando publicar seus atos no átrio da prefeitura para a validade dos mesmos. Isso quem reconhece é a própria justiça, notadamente, a justiça do trabalho, que assim considera. Mais ainda, quando no ano transato, essa mesma **PEC nº 17/2012**, obteve uma emenda, de maneira a restringir a instituição da carreira de Procurador Municipal para as cidades com pelo menos cem mil (**100.000**) habitantes.

Entrementes a isso, não se pode desdenhar que se o Município de Fortim não tem essa carreira e nem pode instituí-la deve-se isso por

óbice puramente legal: a lei de responsabilidade fiscal. Diz-se, assim, porque a chefia dos poderes constituídos não pode, a seu talante, enviar ao plenário do legislativo, projetos de lei sem que estejam dentro dos parâmetros exigidos pela lei de responsabilidade fiscal, que é a **LC** nº 101/2000.

Ora, consoante o parágrafo único, do art. 22, desse diploma legal, e, no caso da despesa total com pessoal exceder a noventa e cinco por cento (**95%**) do limite previsto na alínea "b", do inciso III, do art. 20, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20, desde que tenham incorrido nesse excesso, como se sucede com o Município de Fortim, a ***"I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista noinciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto noinciso II do § 6odo art. 57 da Constituiçãoe as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias"*** (grifos nossos).

De sorte que, se o Município de Fortim for instituir a carreira de Procurador Municipal, com a criação do órgão da mesma natureza, assim o fará com exigências cognitivas para o desempenho das funções, além de valores vencimentais atrativos e de conformidade com a recomendação da Ordem dos Advogados do Brasil – **OAB**, sob pena da ausência de candidatos inscritos. O que, de fato, inviabiliza a criação desse órgão, juntamente com seus cargos.

De outro giro, não se pode dizer que ***"o exercício das funções da advocacia pública, na União, nos Estados e nos Municípios, neste onde houver, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132, da Constituição Federal de 1988"***. Nessa parte, poder-se-ia dizer que assiste parcial razão a esse enunciado, pois se refere ao município onde houver por instituída a carreira de procurador municipal. Até aí é verossímil. Todavia, mesmo a teor dos artigos 131 e 132, da Carta de 88, ***verifica-se não ser função exclusiva dos advogados públicos efetivos, porquanto no § 1º, do art. 131 há previsto que o cargo de Advogado-Geral da União é de livre nomeação e exoneração***. E que, consoante o art. 4º, e incisos, da LC nº 73/93, esse servidor, mesmo exercendo cargo comissionado, tem as atribuições de ***"III - representar a União junto ao Supremo Tribunal Federal; IV - defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação; V - apresentar as informações a serem prestadas pelo Presidente da República, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão presidencial; VI - desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse da União, nos termos da legislação vigente; VII - assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; VIII - assistir o Presidente da República no controle interno da legalidade dos atos da Administração; IX - sugerir ao Presidente da República medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público; X - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal; XI - unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Federal; XII - editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais; XIII - exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos órgãos jurídicos das entidades a que alude o Capítulo IX do Título II desta Lei Complementar; XIV - baixar o Regimento Interno da Advocacia-Geral da União; XV - proferir decisão nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria Geral e aplicar penalidades, salvo a de demissão; XVI - homologar os concursos públicos de ingresso nas Carreiras da Advocacia-Geral da União; XVII - promover a lotação e a distribuição dos Membros e servidores, no âmbito da Advocacia-Geral da União; XVIII - editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições; XIX - propor, ao Presidente da República, as alterações a esta Lei Complementar"***. Afora essas atribuições, *há também a do Advogado Geral da União de receber, pessoal e exclusivamente, citações, intimações e notificações nas causas em que a União seja parte* ***"interessada, na condição de autora, ré, assistente, oponente, recorrente ou recorrida"*** (grifos nossos, *vide* art. 35-I, da LC nº 73/93).

Portanto, diante da leitura desses incisos do art. 4º, e do art. 35-I, todos, da LC nº 73/93, não se tem a menor dúvida de que as funções restritas ao exercício profissional do advogado, quando na função pública, não é cingida apenas àquele que eventualmente detiver cargo efetivo. A ***fortiori***, quando facilmente se percebe ***que, dentre as funções atinentes ao Advogado-Geral da União, nenhum advogado ou procurador de carreira da União poderá exercê-las, a exemplo da representação judicial da União no Supremo Tribunal Federal, posto ser funções, restritas e exclusivas do Advogado-Geral da União, que ocupa cargo comissionado e não efetivo***.

Trazendo toda essa discussão para o âmbito da municipalidade de Fortim, o que se tem é o exercício do cargo comissionado de Procurador do Município, com as funções de assessoramento superior direto ao Gabinete da Prefeita, com o condão de chefia de atividades inerentes ao seu desempenho. Quer isso dizer que esse cargo atende, plenamente, à exceção dada pelo art. 37, incisos II, parte final, e V, da Constituição Federal, ao talhar a excepcionalidade do certame público para os cargos ***"em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração"***, desde que seja destinado ***"apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento"***. Nesse comenos, vem à tona a prescrição talhada no § 1º, do art. 131, da Constituição Federal, imperando que a ***"Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação do Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada"***. Assim como o preceptivo constante do ***caput*** do art. 153, da Constituição do Estado do Ceará, rezando que o ***"Procurador Geral do Estado, chefe da Procuradoria-Geral do Estado, e o Procurador Geral Adjunto, serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre advogados com pelo menos dez anos de prática forense e de notório saber jurídico e reputação ilibada, com idade mínima de trinta anos"*** (grifos nossos).

No caso do Município de Fortim, reitera-se, existe apenas um cargo em comissão de Procurador do Município. Não havendo necessidade, para as demandas existentes, de se criar outros cargos, ainda que de natureza efetiva. E, muito menos, transformar esse de cunho comissionado em efetivo, porquanto o mesmo ser constitucional, enquadrando-se, perfeitamente, nas exigências da nossa ***lex fundamentalis***, exatamente na parte final do inciso V, do art. 37. Sendo, portanto, de assessoramento superior.

De outra sorte, a função de Procurador Judicial não é inerente às atividades fins do Estado (Poder Público). Pode até ter cunho de permanência, mas nem por isso é considerada atividade-fim. Nesse caso, torna-se suscetível até de ser terceirizada, como o é a assessoria contábil, e a assessoria financeira, etc.

A propósito disso, este parecerista, em sua obra *"Noções de Direito Administrativo"*, Edit. DIM, Fortaleza, 2007, pp. 25/26, indaga sobre quais ***"...funções administrativas são essas exercidas por cada um desses poderes? São atividades concretas de prover e desprover cargos públicos, exonerando e demitindo servidores, de propor a criação e extinção de seus cargos e órgãos públicos, de comprar, alienar, contratar serviços de terceiros e obras, via de regra, através de licitação, etc. Contudo, essas atividades estão coarctadas à prestação de serviços (segurança pública, saúde, educação, distribuição da justiça, defesa do consumidor, etc.), ao exercício do poder de polícia (fiscalização, intervenção e limitação do direito de usar, gozar e dispor do direito de propriedade através do domínio eminente, no domínio econômico, regulamentação do exercício profissional, busca, apreensão, etc.), e ao da atividade de fomento (incentivos fiscais, proteção aos direitos da criança, do adolescente, da mulher e do idoso, estímulos à construção de casas populares através de mutirões, promoção do financiamento aos pequenos e microempresários por meio das instituições oficiais e paraestatais, estímulo ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica, etc.). É daí que se conclui que a administração pública está, realmente, imiscuída em todos os poderes da república e de qualquer nível de governo (federal, estadual, distrital e municipal)"*** (grifos nossos).

Porém, além desses serviços essenciais e indelegáveis, existem outros, também prestados pelo Poder Público, mas sem a propriedade daqueles. São, portanto, serviços não essenciais, impróprios ou de utilidade pública. No primeiro grupo, acode como exemplos a

distribuição da justiça e o poder de polícia – *essa é a opinião de* ***HELY LOPES MEIRELLES****, op. cit., p. 321, dizendo que os serviços* ***"propriamente ditos, são os que a Administração presta diretamente à comunidade, por reconhecer sua essencialidade e necessidade para a sobrevivência do grupo social e do próprio Estado. Por isso mesmo, tais serviços são considerados privativos do Poder Público, no sentido de que só a Administração deve prestá-los, sem delegação a terceiros, mesmo porque geralmente exigem atos de império e medidas compulsórias em relação aos administrados. Exemplo desses serviços são os de defesa nacional, os de polícia, os de preservação da saúde pública"***. Enquanto que, no segundo, os denominados de utilidade pública, como no caso dos serviços especializados (*Vide* art. 13-V, da lei federal nº 8.666/93), funerários e de comunicação, podem ser prestados por entes diferentes do Estado. Nesse ínterim, infelizmente, **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO**, in "Curso de Direito Administrativo", Edit. Malheiros, 20ª ed., São Paulo, 2006, p. 651, não inclui entre os serviços públicos aos quais classificou como de prestação ***"obrigatória e exclusiva do Estado"***, o poder de polícia e a distribuição da justiça, parecendo ter sido taxativo ao exemplificar apenas para essa hipótese os serviços ***"postal e correio aéreo nacional"***, posto que, segundo ele, resultante do art. 21-X, da Constituição Federal (grifos nossos, *vide* **HELY LOPES MIRELLES**, in "Direito Administrativo Brasileiro", Edit. Malheiros, 29ª ed., São Paulo, 2004, p. 321, ***apud*** Prof. **ERNANE TEIXEIRA**, op. cit. p. 327).

Por seu turno, os serviços especializados, aí se incluindo, portanto, os de natureza advocatícia, que são atividade-meio do Estado (Poder Público), como se viu linhas atrás, podem ser prestados por terceiros. Essa é a regra do art. 25-II, c/c o art. 13-V, todos, da lei federal nº 8.666/93. Só lembrando que essa legislação, que regulamenta o inciso XXI, da Constituição Federal, não foi declarada inconstitucional pelo **STF**, e vige após a promulgação da nova ordem constitucional pelo poder constituinte derivado. Isso quer dizer que não está em confronto com nenhuma norma fundamental, mormente o cânon constante dos arts 131 e 132, todos, da Carta de 88. Podendo, consequentemente, qualquer ente federado contratar advogado, ainda que subsista em seus quadros a carreira de Procurador Judicial.

Foi assim que o Pleno do **STF** decidiu, enfatizando que a representação judicial definida na nossa ***lex fundamentalis*** não exclui a constituição de mandatário *ad judicia* para causa específica. Pois, ***"ao conferir aos procuradores dos Estados e do Distrito Federal a sua representação judicial, o art. 132 da Constituição veicula norma de organização administrativa, sem tolher a capacidade de tais entidades federativas para conferir mandato ad judicia a outros advogados para causas especiais"*** (grifos nossos, *vide* **Pet 409-AgR**, Rel. p/ o ac. Min. **SEPÚLVEDA PERTENCE**, julg. em 18 de abril de 1990, *DJ* de 29 de junho de 1990).

É claro que se não quer dizer, com isso, seja escorreita a criação de inúmeros cargos comissionados para Procurador Municipal. Nessa hipótese, urgiria, por evidente, a imperiosidade de se instituir essa carreira, com a abertura de concurso público. De outro cobro, não se torna plausível a realização de concurso público para preenchimento de uma única vaga, que ainda seria criada ante a recomendação em comento.

Nessa parte, há de se refutar essa impingência. A uma, porque seria significativamente oneroso para a administração municipal, que teria de contratar empresa para a execução do certame para o provimento de apenas um cargo. Isso, para ser coerente com o pensamento do ***parquet*** local, conquanto induzido ao erro por informações inconsistentes, no qual se insubordinou, veementemente, contra à elaboração de forma direta pela própria administração, do processo seletivo nº **001/2013**, ainda que com o arrimo da assessoria de empresa especializada.

A duas, em virtude da indispensável dilação de tempo suficiente para colmar esse evento público, visto que, antes, se teria de deflagrar processo licitatório para a contratação da banca que o realizaria, a exemplo do imprescindível cumprimento de prazos legais, tornando-se, de conseguinte, impossível a sua consecução no período de cento e vinte (**120**) dias. Até porque o órgão ministerial desta Comarca cobriu-se de rubor quanto ao que entendeu como açodamento do processo seletivo suso mencionado, que fora concluído no prazo de cento e oitenta (**180**) dias.

A três, pois, se se arvora da regra da simetria, por evidente que a municipalidade também teria o mesmo diapasão de manter cargo comissionado de procurador nos moldes do que dispõe o § 1º, do art. 131, da Carta de 88, bem assim do ***caput*** do art. 153, da Constituição do Estado do Ceará. Sendo assim, não faria sentido a criação de um único cargo efetivo de Procurador Municipal em face da demanda existente no Município de Fortim ser absorvida somente por um advogado. Com o pendor desse comezinho número de demanda diminuir, consideravelmente, ante a tese, agora, mansa e pacífica, de que a justiça laboral ***é incompetente para apreciar e julgar as causas de natureza jurídicoadministrativa, com a progressiva extinção das reclamações trabalhistas em tramitação e de cujo objeto não se arroga como direito do servidor público efetivo e comissionado, e que são as que mais ocupam os afazeres de quem atualmente exerce esse cargo***.

Por último, em razão de não prosperar a asserção de que o cargo de procurador, sem a necessária criação da carreira, não poderia ser de confiança. Não só poderia como deve ser de confiança. Pois, ***"diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional"*** (grifos nossos, *vide* **AgRg no REsp** nº **1.192.332-RS (2010/0080667-3)**, 1ª T., rel. Min. **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**, julg. em 12 de novembro de 2013).

Outro motivo, agora, de natureza periférica, decorre das querelas pessoais dos que disputam as eleições municipais. Será que um Procurador, no exercício de cargo efetivo, portanto, sem a necessária confiança do chefe da edilidade, teria ajuizado várias ações de ressarcimento contra o ex-gestor, ***e.g.***, no início da administração que lhe sucedera, se se mantivesse com ele laços íntimos de amizade? Sim, porque independentemente do cargo ser efetivo ou não, esse sentimento afetuoso entre as pessoas é muito comum e não é legalmente proibido. Não é à toa que a legislação processual prevê os casos de suspeição de parcialidade do juiz (*Vide* art. 135 e incisos, do CPC) e do membro do Ministério Público (*Vide* art. 238, Estatuto do Ministério Público, LC nº 75/93).

Evidentemente que, para os servidores efetivos, a legislação supramencionada não lhes é aplicável; sendo, entretanto, o código de ética, quando a entidade tiver. Mas, enquanto se apura o envolvimento do servidor nessa hipótese de imparcialidade, o prejuízo ao interesse público já teria se consumado, com ingentes dificuldades para o seu restabelecimento.

É por esse motivo que ao contrário do pensamento de alguns é recomendado, na falta de outros cargos, ser o cargo isolado de procurador municipal, de confiança. Portanto, de livre nomeação e exoneração, assim como o é na União, nos Estados e no Distrito Federal. A diferença entre essas instituições se dá, não fora a exigência constitucional, mas assim o é apenas pelo fato da necessidade dessas entidades públicas maiores tomar o serviço desse naipe com maior intensidade em razão da grande demanda, o que exige a nomeação de outros Procuradores. Daí a inevitabilidade do concurso público, ***porquanto não se admitir uma leva significante de pessoal para o exercício do mesmo cargo em situação de comissão***.

Nada a ver com o serviço ser ou não permanente, posto que chefia, direção e assessoramento, características constitucionais do cargo em comissão, são situações também de permanência. Aliás, a temporariedade não é do cargo, dando-se apenas em função da instabilidade de seu ocupante – *posto que se fosse efetivo seria estável. E é estável porque, mesmo com a extinção do cargo o seu ocupante continuará no serviço público, ainda que em disponibilidade e com remuneração proporcional até seu adequado aproveitamento em outro cargo (Vide § 3º, do art. 41, da Constituição Federal, assim como o* ***caput*** *do art. 35, da lei municipal nº 183/2000)* -, que, assim como foi livremente nomeado, assim poderá ser igualmente exonerado de forma ***ad nutum***.

Sendo assim, por lei, cargos efetivos e comissionados são criados e extintos a todo momento. São todos desprovidos de estabilidade, tombáveis na medida em que for conveniente e oportuno à conjuntura política e administrativa. O mesmo poderia ocorrer, como de fato ocorre, com os cargos efetivos, que não raro estão sendo extintos. Pois o clichê daqueles é a necessidade de concurso público para o ingresso no serviço do mesmo nome, cuja exceção é os cargos de livre

nomeação e exoneração nas condições de chefia, direção ou assessoramento.

Saindo do continente para o conteúdo, do cargo para o exercício de suas funções, ***tem-se, a rigor, que o serviço de advocacia pública é considerado atividade-meio. Serviço esse que não seria convencional e simplesmente, efetivo, ante o esquálido argumento de que o servidor estável vislumbraria a possibilidade de exercer essa espécie de serviço com mais autonomia***. Ao invés disso, o que se assoma é o fato do servidor efetivo não ter no âmago do seu desempenho funcional o cunho da autonomia. ***Até porque quem é autônomo é o órgão e não o seu agente, que mantém, com seus superiores, relação hierárquica de subordinação***. E, isso, não se sucede diferente daquele que exercer o cargo efetivo de procurador. Será sempre subordinado ao chefe, que dirigirá o órgão jurídico. ***Imaginar o oposto disso parece insistir, inocuamente, na comparação dos que exercem efetivamente cargos públicos de advogado com os membros da magistratura e do parquet, que, além de realmente autônomos são independentes entre si, não se subordinando de forma alguma, senão, administrativamente, a seus superiores hierárquicos***.

Independentes, sequer são a Advocacia Geral da União e as Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal. Tanto é assim que tramita no Congresso Nacional a proposta de Emenda à Constituição (**PEC nº 82-A/2007**). Segundo o presidente da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo (**Apesp**), **CAIO GUZZARDI**, a aprovação da **PEC nº 82-A/2007** permitirá que os procuradores atuem na defesa dos Estados-Membros, inclusive dos municípios, sem interferências políticas dos governantes, na exata medida de se intentar introduzir, através dela, o art. 135-A, no texto constitucional, atribuindo autonomia administrativa, orçamentária e técnica aos órgãos de advocacia pública, com as garantidas de *inamovibilidade*, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa; *irredutibilidade de subsídio*, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I; e *independência funcional*. Aí sim, na hipótese de aprovação dessa emenda constitucional poder-se-ia afirmar a existência de autonomia funcional para o pleno exercício da advocacia pública. Por enquanto, não é simplesmente com a criação de cargo efetivo de Procurador Municipal, que se almejará a autonomia e independência funcionais da advocacia pública.

Mas, de volta à criação do cargo comissionado de Procurador Municipal, é de bom alvitre asseverar que foi com a criação desse cargo que se organizou a assessoria jurídica do Município de Fortim. Na gestão administrativa que antecedeu a esta, havia vários advogados contratados – *o que não ocorre nesta gestão, ainda que se tenha dito equivocadamente sobre notícias de advogados contratados, fazendo às vezes de procurador. Rigorosamente, esta gestão não tem advogados contratados* –, que sequer participavam das audiências, notadamente, as de natureza trabalhista. Foi por isso que o Município de Fortim sofreu várias condenações à revelia, remanescendo-lhe a obrigação de pagar a cifra aproximada de quase dois milhões de reais.

Nesse diapasão, com a assunção ao cargo de Procurador Municipal, este parecerista, com a experiência administrativa em outros municípios, a exemplo do Município de Aracati - *onde exerceu o cargo de Procurador Judicial durante quase 8 anos* -, as mais de 200 ações ajuizadas na justiça laboral no período correspondente de fins de 2010 e por todo o ano de 2011, perderam a razão de ser porque o Município não mais deixou de comparecer a essas audiências. E, na discussão de preliminares de mérito, ficou patenteada a impossibilidade das mesmas demandas tramitarem naquela especializada, uma vez que a porfia maior era sobre a validade da legislação municipal que havia sido publicada no átrio da prefeitura. De modo que a tese esposada por este parecerista foi herculeamente aceita pela justiça laboral, em face da constatação de que o município de pequeno porte não poderia ser obrigado a ter como órgão de publicação de seus atos o diário oficial, bastando apenas, que se publicasse no átrio da prefeitura.

De reforço a essa tese, tem-se que o exercício do cargo comissionado de assessoria jurídica e de representação judicial do Município, para a dimensão de Fortim, é a forma mais apropriada e mais módica de implemento dessa atividade, porque a natureza desse cargo adota o regime de tempo integral, não se cingindo o seu ocupante à carga horária, devendo o servidor estar sempre à disposição da entidade pública a que pertence.

Ora, o exercício da função de assessoria jurídica e representação judicial requer essa disponibilidade, não podendo o servidor invocar excesso de hora trabalhada para se eximir da responsabilidade de cumprir os prazos. Então, numa ação em que se defere medida cautelar, onde o ente público tem o direito de pleitear a sua cassação por conta dos danos patrimoniais que a mesma possa causar de imediato, terá aquele que exercer o cargo de procurador municipal, de desempenhar suas funções mesmo em horários diversos daqueles aos quais se cinge o cargo, assim como em dias não úteis para o serviço público. Pois, o que está na berlinda é o interesse público. O que não ocorreria com o servidor efetivo, que se eximiria dessa obrigação.

Assim sendo, entende-se que para o Município, cujas demandas judiciais podem ser deslindadas por um único servidor, não seria plausível e devidamente proporcional e razoável exigir-se o concurso de outros para o exercício de atividade que, rigorosamente, não existe na extensão propugnada. Foi por isso que o parlamentar federal, ao propor a inclusão do município como obrigado a implementar a carreira de procurador, assim o fez com o espírito voltado para os municípios de pequeno porte, prevendo que nesses entes federativos ***"pudesse essa carreira ser instituída de forma proporcional e de acordo com as suas possibilidades"*** (grifos nossos).

Nessa linha de compreensão, apesar das reclamações trabalhistas - *as demandas que mais sugerem a exigência de mais representantes judiciais para o município* - ainda hoje existentes, contudo, as que não foram reconhecidas pelo juiz de piso e pelo regional, estão sendo apreciadas pelo **TST** em grau dos recursos de revista e de agravo de instrumento. Não tendo sido favoráveis a seus autores, que pleiteavam o **FGTS**, por conta da atuação intimorata do Procurador do Município, no que se refere à tese de incompetência da justiça do trabalho. As únicas - *que são muitas* - que o procurador municipal não teve condição de revertê-las são aquelas que já transitaram em julgado à revelia desta municipalidade, apesar de, na época, existirem vários advogados contratados, respondendo pela representação judicial do Município. Só por isso, se inculca que serão gradualmente extintas. Não prosperando mais as que eventualmente venham a ser ajuizadas, porquanto já prevalecer a tese de que a justiça laboral não é mais competente para apreciar as causas relativas às questões jurídicoadministrativas.

Registre-se, nesse azo, que aquelas ações, anteriormente mencionadas com trânsito em julgado, se tivesse havido maior espírito público do julgador, também teriam sido revertidas pela tese arguida e constante do parágrafo único, do art. 741, do CPC, que considera inexigível o direito objeto de execução se a sentença tivera como fundamento norma acoimada de inconstitucionalidade e declaração pela Suprema Corte. Como na hipótese do art. 114-I, da Constituição Federal, que segundo o nosso pretório supremo não se aplica às entidades de direito público, sendo a justiça do trabalho, portanto, incompetente para as ações de natureza jurídicoadministrativa.

Aí então se tem como inconsistente o argumento de que o exercício da procuradoria municipal por membro efetivo evitaria prejuízos injustificáveis, pois aqui no Município de Fortim se sucedeu de modo diverso desse pensamento preconceituoso. Pois, com a presença de apenas um servidor, ainda que comissionado, mas responsável e atento ao ***munus*** público que exerce, um único só servidor, diga-se de passagem, foi capaz de transformar a administração que era apenas burocrática, em gerencial, no sentido de ter, na medida do possível, os contornos jurídicos exigidos, e susceptíveis a elidir qualquer pecha de nulidade dos atos praticados pela administração pública.

Foi com a sua nomeação que se pretendeu, e que se alcançou e vem alcançando, paulatinamente, o desiderato de dar aos atos administrativos toda a legalidade que se vislumbra para a sua validação, com a orientação jurídica a todos os órgãos e seus servidores, e recomendações para a instauração de sindicâncias e processos disciplinares, antes de se tomar qualquer atitude sumária. São vários os procedimentos administrativos instaurados sob o assessoramento jurídico do procurador municipal, embora através de comissões instituídas especificamente para esse fim, com o desfecho de alguns deles, como o da retomada de quiosques, demissões de servidores e reconhecimento de situações de nomeação de concursados, que foram irregularmente preteridos pela gestão anterior. Portanto, prejuízo nenhum esta municipalidade teve com a nomeação do Procurador Municipal, que vem cumprindo, rigorosamente, com o

seu ***munus*** público, não tendo perdido sequer um prazo – *a não ser aquele em que o servidor da justiça, lotado na Comarca de Fortim, houve por mal emitir certidão ideologicamente falsa e que será objeto de apuração por provocação à Corregedoria Geral da Justiça do Ceará, já que isso ainda não se sucedera de ofício* -, além de ter recorrido de todas as decisões impugnáveis e que porventura causassem prejuízo à administração e ao interesse público, evitando que os cofres públicos fossem sangrados pela sanha de alguns aventureiros. Exemplo disso são as reclamações trabalhistas ajuizadas por todos os professores municipais contra o Município de Fortim, requerendo horas extras indevidas e **FGTS** incompatíveis com a condição de estatutário, embora fossem, como de fato são, efetivos, mas que, para a angariação fraudulenta desse direito, alegavam a falta de publicação do Estatuto do Servidor Público.

Então, como dito linhas atrás, prevaleceu a tese do Procurador Municipal de que a justiça do trabalho era incompetente para a apreciação dessas causas, posto que nos municípios de pequeno porte prevalecia a publicação de seus atos no átrio da prefeitura. A justiça do trabalho chegou a julgar pela improcedência da maioria dessas ações, pois embora não tenha reconhecido a sua incompetência, entendera como sem guarida o direito pleiteado. Uma pequena minoria de ações remanescente, contudo, foi declinada para o foro da comarca de Fortim, no que o MM. Juiz Titular também teve o mesmo entendimento, qual seja o de extinguir todos os procedimentos pelas mesmas razões que assim o fez a justiça laboral.

Neste crepúsculo, resta fazer uma ingente e providencial observação para que se possa bem refletir o real prejuízo sofrido pela municipalidade de Fortim, capaz de pôr em xeque toda a azáfama de um juízo encetado contra o interesse público e o direito ao trabalho, quiçá com o desiderato de insinuar desídia do órgão que está a representar, judicialmente, esta municipalidade. Isto posto, indaga-se: *quem foi desidioso, aquele que pleiteou o ressarcimento de aproximadamente* ***R$ 600.000,00*** *(seiscentos mil reais) – valores já atualizados - ao erário municipal contra o seu ex-gestor, que tivera a prestação de contas de verbas federais, já incorporadas ao patrimônio desta municipalidade, consideradas irregulares, ou quem, casmurramente, insistiu na declinação da ação para a justiça federal, mesmo sabendo da incompetência daquele foro, como de fato ocorrera?* Pois, o que se tem de concreto é que prevaleceu a estratégia do réu. Isso porque não só ele, mas todos, sem exceção, sabíamos que a Justiça Federal ia também se declarar incompetente, porquanto ser, a rigor, competente a Justiça estadual, exatamente porque, como dantes fora dito, essas verbas federais já haviam se incorporado ao patrimônio da entidade pública municipal.

Pois bem, diante da morosidade do judiciário, a tramitação desse processo com certeza será ***sine die***. Pois, até agora sequer se apreciou a provocação do suscitamento do conflito negativo de competência. Aliás, não é mais redundância dizer que a justiça é morosa. Diz-se, assim, porque quando ela quer, essa tramitação processual é bastante célere. Havendo feitos que correm em ritmo de progressão geométrica; outros, no entanto, são fleumáticos, cujos passos são dados, por uma razão ou outra, em ritmo de progressão aritmética. Sem se olvidar que a municipalidade de Fortim já sofrera, por conta dessa morosidade, recorrentes suspensões do direito de celebrar convênios com a União, tendo o Procurador Municipal, com muito esforço, sisífico até, contornado essa vexatória situação por que tem passado a coisa pública.

De omnis re scibili, quibusdam aliis, encerra essa arguição, elucidando que afora aquelas ações trabalhistas as de natureza comum, de maneira nenhuma, assoberbam o exercício funcional do cargo de Procurador, sendo compatíveis com a dimensão territorial e econômica do Município. Sendo que, a maioria delas, ainda remonta a gestão passada, não tendo sido ainda objeto de deslinde. Isso demonstra a desnecessidade de se criar cargos efetivos para Procurador Municipal. Primeiro porque o município iria arcar com despesas prescindíveis; ao depois, em virtude do Município não ter como açambarcar mais despesas com pessoal em razão da lei de responsabilidade fiscal.

Por todo o exposto é o parecer, ***SMJ***, entendendo ser inaplicável o princípio da simetria dos arts. 131 e 132, da Constituição Federal, à esfera municipal, e dando a essa regra interpretação restritiva em face das peculiaridades que tem os municípios de pequeno porte, cujo representante em juízo é o próprio chefe da edilidade, devido às circunstância de dimensão territorial, parca economia e pouca demanda judicial, para, de efeito disso, considerar os concelhos desobrigados de instituir a carreira de Procurador Municipal. Mas se assim o for ***ex vi*** da aprovação das Emendas Constituições de nºs **17/2012** e **82-A/2007**, que o seja obrigado a instituí-la ***"de forma proporcional e de acordo com as suas possibilidades"*** (excerto das Justificativas da proposta de emenda constitucional), de conformidade com o espírito do legislador constituinte derivado, e em respeito ao postulado da separação dos poderes públicos. Demais disso, é de grande alvitre que se aguarde a aprovação dessas propostas de emendas constitucionais, ante o princípio da interpretação restritiva, e pelo que se viu anteriormente da decisão do STF de que a ***"invocação da regra da simetria não pode, em síntese, ser produto de uma decisão arbitrária ou imotivada do intérprete"*** (grifos nossos, *vide* **ADI nº 4.298-MC**, voto do Rel. Min.**CÉZAR PELUSO**, julg. em 07 de outubro de 2009, Plenário,*DJE*de 27 de novembro de 2009).**No mesmo sentido** tem-se a **ADI nº 1.521**, na relatoria do Min.**RICARDO LEWANDOWSKI**, julg. em 19 de junho de 2013, Plenário,*DJE*de 13 de agosto de 2013). Até porque para o relator dessas proposições o seu desiderato não é a imediata implantação da carreira de Procurador Municipal, porém, que assim cada Conselho o faça de ***"...de forma gradual, mediante lei própria"***. Mesmo porque ***"...a PEC nº 17, de 2012, sensível a tais obstáculos, define uma diretriz a ser alcançada, visto que não estabelece prazo para implantação da medida e tampouco fixa o quantitativo funcional de cada procuradoria"***. Com razão ainda maior, posto que para o alcance da autonomia da advocacia pública é mister a consagração do teor da proposição constante da emenda constitucional nº **82-A/1007**, que ainda se encontra tramitando (grifos nossos). É o parecer, ***SMJ***.

Fortim/CE, 30 de março de 2015.

DR. ERNANE TEIXEIRA
Procurador do Município de Fortim
OAB/CE nº 6.570

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:4043922E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADIAMENTO - PREGÃO ELETRONICO Nº 1203.01/2015-SMS

A comissão de Licitação comunica aos interessados o **ADIAMENTO** da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 1203.01/2015-SMS, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAL, URGENCIA E MOBILIZAÇÃO, INSUMOSE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES, conforme descrições abaixo:
LOCAL DO PREGÃO: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link -licitações".
LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 08h00min (HORARIO DE BRASILIA), do dia 09 de Abril de 2015.
DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA: 08h30min (HORARIO DE BRASILIA), do dia 09 de Abril de 2015.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 09h30min (HORARIO DE BRASILIA), do dia 09 de Abril de 2015.

Fortim – CE, 31 de Março de 2015.

NATANIELE GONDIM RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:D2461307

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11/2015 SECRETARIA DA SAÚDE
GROAÍRAS/CE, 30 DE MARÇO DE 2015.

Nº 11/2015 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **FRANCISCO MARLEI MELO,** Motorista, a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a (1) uma diária para fazer face às despesas de estada na Cidade Fortaleza – CE no dia 31 de março de 2015 para receber a cota da Atenção Básica e Secundária da Assistência Farmacêutica do município de Groairas- CE no COASF em Fortaleza - CE.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde; 2.052 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 - Diárias Civil – 101 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 30(trinta) dias do mês de março de 2015 (dois mil e quinze).

JORGE GOERSCH
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:EE05D591

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2015 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE ,31 DE MARÇO DE 2015

Portaria nº. 154/2015 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **HELVES HENRIQUE MARINHO DOS SANTOS**, Chefe Adjunto do Gabinete do Prefeito, registrado sob matricula n° 2148, a importância de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), equivalente a 1 (uma) diária cada, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza - CE, no dia 01 de abril de 2015 para comparecer a Alfa Contabilidade**.**

Art. 2º - Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito; 2.006 – Gerenciamento Administrativo e estratégico do gabinete do prefeito; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil 101-Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 31(trinta e um) do mês de Março de 2015 (dois mil e quinze).

FERNANDA TORRES MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:85ADF268

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO PROC. ADM. Nº 376/2014

PARTE INTERESSADA: Maria Ivonete Pimenta Marinho
ASSUNTO: Estabilidade especial – Art. 19 ADCT da CF

DESPACHO
Acolho na sua íntegra o PARECER lançado às. Fols. 36 a 38 dos autos do Processo Administrativo nº 376/2014, para o fim de RECONHECER o direito à estabilidade especial, nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, à servidora, MARIA IVONETE PIMENTA MARINHO, referente às atividades de professora, correspondentes à carga horária de 100 horas exercidas no decorrer do período de 01 de MARÇO de 1975 a 02 de outubro de 1997, no serviço público municipal, dentro do cargo que ocupa – Professora – posto que implementou o tempo para aquisição do direito previsto na norma constitucional acima citada, devendo ser reposto o direito da servidora ao exercício do cargo, cumprindo a carga horária especificada (100 horas), com o acréscimo de mais 100 horas que cumpre atualmente como servidora efetiva, tendo em vista aprovação em concurso púbico.

À Secretaria da Educação para cumprimento da presente decisão.

Publique-se,
Intime-se e
Cumpra-se.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2015.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E94BA0AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº01 /2015

A Secretária Adjunta de Administração e Finanças de Guaraciaba do Norte, **HELENA MÁRCIA MARTINS RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **MARIA HELENA DE MESQUITA** requereu licença-prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que o pedido da servidora encontra respaldo no art. 84, inciso XI do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) provou não possuir nenhuma das restrições previstas no art. 2º com a juntada das provas exigidas pelo art. 9º, ambos da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **MARIA HELENA DE MESQUITA**, servidor lotado na Secretaria de Administração, onde exerce as atividades de Agente Administrativo, matrícula 841, nos termos do art. 84, inciso XI da Lei 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº01/2013, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** pelo período de **03 meses**, devidamente remunerada com data retroativa de **01 de Março a 01 de Junho de 2015, observando no que pertine à remuneração o que preceitua o a Instrução Normativa nº 02/2015.**

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 17 de Março de 2015.

HELENA MÁRCIA MARTINS RODRIGUES
Secretária Adjunta de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:978EF395

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 015 /2015

A Secretária Adjunta de Administração e Finanças de Guaraciaba do Norte, **HELENA MÁRCIA MARTINS RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **ARNÓBIO PEREIRA DE OLIVEIRA,** requereu licença para o trato de interesses particulares.

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **ARNÓBIO PEREIRA DE OLIVEIRA,** nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 03 (três)) anos, com data retroativa de **16 DE DEZEMBRO DE 2014,** até igual data de 2017.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 07 de Janeiro de 2015.

HELENA MÁRCIA MARTINS RODRIGUES
Secretária Adjunta de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:36FF4496

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 091/2015 FG

A GESTORA DO FUNDO MUN DE ASSITENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 004/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO A REPARTICOES PUBLICAS ESTADUAIS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MAIARA PEREIRA BEZERRA, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL, CPF: 132.927.777-55 LOTADO NA SECRETARIA DE RELACOES INSTITUICIONAIS, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 600,00 (Seiscentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 06/04/2015 A 08/04/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 30 de MARCO de 2015

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9DE43050

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0088/2015 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A CRATEUS, VISANDO: PARTICIPAR DE CURSO SOBRE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR FRANCISCO ANCELMO BARBOZA MELO, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR OPERACIONAL, CPF: 884.441.983-15 LOTADO NA SEC. DO DESENV. DA AGRICULT. E MEIO AMBIENTE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 50,00 (Cinquenta Reais) TOTALIZANDO R$ 100,00 (Cem Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 30/03/2015 A 31/03/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 24 de MARCO de 2015

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E8877F9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0090/2015 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A SOBRAL, VISANDO: COMPARECER A GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO PARA O RECEBIMENTO E ENTREGA DE PROTOLOS, EMISSAO E CONFECCAO DE CTPS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR PAULO CESAR ALVES FEITOZA, OCUPANTE DO CARGO DE DIGITADOR, CPF: 009.666.823-78 LOTADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 50,00 (Cinquenta Reais) TOTALIZANDO R$ 100,00 (Cem Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 31/03/2015 A 01/04/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 24 de MARCO de 2015

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B5BE7A26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0087/2015 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO SETOR DE COMPRAS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR KEYLA FREITAS SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA DE DIVISAO DE ALMOXARIFADO, CPF: 005.849.393-02 LOTADO NA SEC. DE ADMINISTRACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (5) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 23/03/2015 A 27/03/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 23 de MARCO de 2015

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9665FEE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0089/2015 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A CRATEUS, VISANDO: PARTICIPAR DE CURSO SOBRE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE

RESOLVE

DESIGNAR FRANCISCO GILDENOR DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE GERENTE DE GESTAO DE POL. DA AGRICULTURA, CPF: 982.104.083-72 LOTADO NA SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 50,00 (Cinquenta Reais) TOTALIZANDO R$ 100,00 (Cem Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 30/03/2015 A 31/03/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 24 de MARCO de 2015

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8CBEECFC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA NO. 0006/2015 FMAS

A GESTORA DO FUNDO MUN DE ASSITENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 004/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA CAPACITACAO DO SIBEC - SISTEMA DE GESTAO DE BENEFICIOS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR ANTONIA LEONICE DOROTEU NASCIMENTO, OCUPANTE DO CARGO DE SUPERVISORA DE CADASTRO, CPF: 028.347.183-26 LOTADO NA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 06/04/2015 A 08/04/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 30 de MARCO de 2015

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:23F79C4B

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA Nº017/2015

A Secretária de Educação de Guaraciaba do Norte, **MARIA ADRIANA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **PAULO PEREIRA DA SILVA,** requereu licença para o trato de interesses particulares.
CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.
CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **PAULO PEREIRA DA SILVA,** nos termos do art. 105, da Lei 850/2006,a prorrogação de licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 01(um) ano, com data retroativa de **21 DE JANEIRO DE 2015, até igual data de 2016.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Guaraciaba do Norte – CE, 24 de março de 2015.

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Secretária De Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0510822F

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA Nº 020/2015

A Secretária Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte, **MARIA ADRIANA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **JACINTA ALVES DE SOUSA MESQUITA** requereu licença-prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que o pedido da servidora encontra respaldo no art. 84, inciso XI do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) provou não possuir nenhuma das restrições previstas no art. 2º com a juntada das provas exigidas pelo art. 9º, ambos da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **JACINTA ALVES DE SOUSA MESQUITA**, servidor(a) lotado(a) na Secretaria de Educação, onde exerce as atividades de Professor(a), matrícula 3720, nos termos do art. 84, inciso XI da Lei 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº01/2013, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** pelo período de **03 meses**, devidamente remunerada, com data retroativa de **01 de Fevereiro de 2015 a 01 de Maio de 2015, observando no que pertine à remuneração o que preceitua a Instrução Normativa nº 02/2015.**

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 24 de Março de 2015.

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:68DDDF14

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA Nº 022 /2015

A Secretária Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte, **MARIA ADRIANA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **ANTONIA ALICE MARIANO DA SILVA** requereu licença-prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que o pedido da servidora encontra respaldo no art. 84, inciso XI do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) provou não possuir nenhuma das restrições previstas no art. 2º com a juntada das provas exigidas pelo art. 9º, ambos da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **ANTONIA ALICE MARIANO DA SILVA**, servidor(a) lotado(a) na Secretaria de Educação, onde exerce as atividades de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula 2820, nos termos do art. 84, inciso XI da Lei 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº01/2013, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** pelo período de **03 meses**, devidamente remunerada, a começar com data de **27 de Março de 2015 a 27 de Junho de 2015, observando no que pertine à remuneração o que preceitua a Instrução Normativa nº 02/2015.**

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 24 de Março de 2015.

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:EF8D8AD2

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA Nº 019 /2015

A Secretária Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte, **MARIA ADRIANA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **ANGÉLICA SABINO RAMOS SOUSA** requereu licença-prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que o pedido da servidora encontra respaldo no art. 84, inciso XI do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) provou não possuir nenhuma das restrições previstas no art. 2º com a juntada das provas exigidas pelo art. 9º, ambos da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **ANGÉLICA SABINO RAMOS SOUSA**, servidor(a) lotado(a) na Secretaria de Educação, onde exerce as atividades de PROFESSOR(A), matrícula **633,** nos termos do art. 84, inciso XI da Lei 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº01/2013, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** pelo período de **03 meses**, devidamente remunerada, com data retroativa de **01 de Fevereiro de 2015 a 01 de Maio de 2015, observando no que pertine à remuneração o que preceitua a Instrução Normativa nº 02/2015.**

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 24 de Março de 2015.

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:17143B2E

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA Nº 021 /2015

A Secretária Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte, **MARIA ADRIANA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **ANTONIETA MENDES COSTA** requereu licença-prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que o pedido da servidora encontra respaldo no art. 84, inciso XI do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) provou não possuir nenhuma das restrições previstas no art. 2º com a juntada das provas exigidas pelo art. 9º, ambos da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **ANTONIETA MENDES COSTA**, servidor(a) lotado(a) na Secretaria de Educação, onde exerce as atividades de AUX. DE SEVIÇOS, matrícula 830, nos termos do art. 84, inciso XI da Lei 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº01/2013, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** pelo período de **03 meses**, devidamente remunerada, a começar em data de **27 de Março de 2015 a 27 de Junho de 2015, observando no que pertine à remuneração o que preceitua a Instrução Normativa nº 02/2015.**

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 24 de Março de 2015.

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F293E658

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA Nº 018 /2015

A Secretária Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte, **MARIA ADRIANA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **JEFFERSON DA ROCHA PITA** requereu licença-prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que o pedido da servidora encontra respaldo no art. 84, inciso XI do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) provou não possuir nenhuma das restrições previstas no art. 2º com a juntada das provas exigidas pelo art. 9º, ambos da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **JEFFERSON DA ROCHA PITA**, servidor(a) lotado(a) na Secretaria de Educação, onde exerce as atividades de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula 5297, nos termos do art. 84, inciso XI da Lei 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº01/2013, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** pelo período de **03 meses**, devidamente remunerada, com data retroativa de **11 de novembro de 2014 a 11 de Fevereiro de 2015, observando no que pertine à remuneração o que preceitua a Instrução Normativa nº 02/2015.**

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 24 de Março de 2015.

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:23DB0225

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015/011SEDUC

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). JOSÉ IVAN SIMÃO DA SILVA, faz publicar o AVISO DO HOMOLOGAÇÃO a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 2015/011SEDUC, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - LOTE I
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 31/03/2015 às 11:11:39

Homologado para: GOLDEN GRÁFICA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.932.125/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12.300,000 (Doze Mil, Trezentos Reais).

Lote: 002 - LOTE II
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 31/03/2015 às 11:11:39

Homologado para: GOLDEN GRÁFICA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.932.125/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 16.799,200 (Dezesseis Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos).

Lote: 003 - LOTE III
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 31/03/2015 às 11:11:39

Homologado para: GOLDEN GRÁFICA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.932.125/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 26.900,000 (Vinte e Seis Mil, Novecentos Reais).

JOSÉ IVAN SIMÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:55ECA4A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP2015/015SEDUC - A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mauriti torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 16 de Abril de 2015 às 09h00min, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Otávio Pimenta de Souza, S/N, 2º Andar, Centro, Mauriti/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo Objeto é a **Seleção da melhor Proposta de Preços para Contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e acompanhamento do programa do livro didático junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referencia e condições do Edital e seus Anexos.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08h00min às 11h30min.

Mauriti/CE, 31 de Março de 2015.

CÍCERA ARRELDA LEITE
Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:6C2D9A1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº. CV2015/003SEDUC-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 10 de Abril de 2015 às 09h00min, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Otávio Pimenta de Souza, S/N, 2º Andar, Centro, Mauriti/CE, estará realizando licitação na modalidade Convite, cujo Objeto é a ***Contratação de prestação de Serviços para realização da 1ª (Primeira) Jornada de Formação de Estagiários e Supervisores do Programa Brasil Alfabetizado, conforme Termo de Referencia do Instrumento Convocatório.*** O Convite e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08h00min as 12h00min.

Mauriti/CE, 31 de Março de 2015.

JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:F9E35203

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 006, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NA SEMANA SANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que durante a Semana Santa, a Igreja Católica celebra os mistérios da reconciliação, realizada pelo Senhor Jesus Cristo nos últimos dias de sua vida;

CONSIDERANDO que a liturgia da Quinta – Feira Santa é um convite a aprofundar concretamente no mistério da Paixão de Cristo;

CONSIDERANDO a ocorrência do Feriado Nacional na SEXTA – FEIRA, que neste ano se dará na data de 03 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que há um deslocamento de famílias para outros municípios, e em demanda a este próprio Município, como de vezes anteriores;

CONSIDERANDO a participação de Servidores Municipais ao Sacramento da Reconciliação como preparação espiritual para acompanhar ao Senhor Jesus Cristo na entrega de si mesmo por nós e nos demais eventos religiosos;

D E C R E T A:
Art.1º. Fica considerado **PONTO FACULTATIVO** para as repartições públicas municipais, o dia **02 DE ABRIL DE 2015 - QUINTA – FEIRA SANTA.**
PARAGRÀFO ÚNICO – O referido Ponto Facultativo será observado pelos órgãos municipais, á exceção dos serviços essenciais.

Art.2º Comunique-se ás Repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias e dê-se divulgação na imprensa falada e escrita.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 30 de março de 2015.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:107EF78B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº310301/2015

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER a Sra. FRANCISCA MARIA DE MOURA XAVIER, ocupante do Cargo de Vereadora Presidente deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-CE, no dia 31 de Março de 2015, ficando atribuída 01 (uma) Diária, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente Orçamento da Câmara Municipal.

Publique-se
Registre-se,

Cumpra-se.

FRANCISCA MARIA DE MOURA XAVIER
Presidenta

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:5DA7757C

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 730/2015, DE 31 DE MARÇO DE 2015

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, artigo 72, inciso IV,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Nacional nº 9.093/95, de 12, de setembro de 1995, alterada pela Lei 9.335/96 de 10 de dezembro de 1996, Artigo 2º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "Ponto facultativo" o dia 02 de abril de 2015, quinta-feira que antecede o feriado da Paixão de Cristo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições me contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 31 dias do mês de março de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Francisca da Fonseca Roiz
Código Identificador:8725AC4F

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 001.31.03/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **LIDUINA CORREIA DA COSTA LIMA,** ocupante do cargo, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, símbolo **ATA**, lotada na Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura, ao período aquisitivo 16/02/2014 a 15/02/2015, para gozo no período de 01/04/2015 a 30/04/2014.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 31 dias do mês de março de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Francisca da Fonseca Roiz
Código Identificador:6E4375E3

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 003.24.02/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Notificar a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Serviços a servidora **MARIA SOCORRO LEMOS LIMA,** Cargo de **MERENDEIRA** pelo o Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 24.02.2015. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 24 dias do mês de fevereiro de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:05F998D0

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 002.31.03/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **GEIZA DE LUORDES DE SOUSA,** ocupante do cargo, **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, símbolo **ADO**, lotada na Secretaria da Saúde ao período aquisitivo 02/02/2012 a 01/02/2013, para gozo no período de 01/04/2015 a 30/04/2015.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 31 dias do mês de março de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B4D7F9D8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 006/2015

Dispõe sobre o reajuste dos profissionais do magistério do Município de Paramoti, no ano de 2015, de acordo com a Lei Federal nº 11738/2008, adequando a legislação local nacional sobre o tema.

Prefeito Municipal de Paramoti, faço saber que a Câmara Municipal de Paramoti aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.
Artigo 1º - Concede-se o reajuste parcial de 13,01% ao piso do profissional da Educação do município de Paramoti, piso base da carreira, com formação de nível médio, para a jornada máxima de 40 horas semanais, passando a ser de R$ 1.917,78, a partir de 01/01/2015, conforme preceitua a Lei Federal nº 11738/2008.
Paragrafo Único – O reajuste de 13,01% deve ser aplicado linearmente a todas as demais classes da carreira do magistério do município de Paramoti, composta por profissionais do magistério público da educação básica que são aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação, cargos técnicos e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica do Município, incluindo os professores propedêuticos de Paramoti.
Artigo 2º - Os valores retroativos a 1º de janeiro de 2015 deverão ser pagos na próxima folha de pagamentos, conforme determina o artigo 5º da Lei Federal nº 11738/2008, em única parcela.
Artigo 3º - O período destinado para atividades extraclasse, equivalente a 1/3 da jornada, em conformidade com o paragrafo 4º do artigo 2º da Lei Federal 11738/2008, deverá ser imediatamente implementado, sob pena de pagamento de hora extra, nos seguintes termos:
I – Para professores com jornada de 40 horas semanais será concedido o tempo de 13 horas e 20 minutos, para atividade extraclasse;
II – Para os professores com jornada de 20 horas semanais será concedido, o tempo de 6 horas e 40 minutos para atividade extraclasse.
Paragrafo 1º - Os profissionais do magistério terão o prazo de 30 dias a contar da publicação da presente Lei para requerer, por escrito, a

concessão integral do direito a 1/3 para atividade extraclasse, que será concedida imediatamente, por ser direito inconteste previsto em normas federais e julgada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.
Paragrafo 2º - Do tempo total para atividade extraclasse 30% serão destinados para estudo, 30% para avaliação e 40% para planejamento, podendo parte das atividades serem exercidas em casa, bem como serem exercidas obrigatoriamente na escola aquelas atividades que não poderiam ser exercidas em outro local.
Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos repasses federais dos recursos do Fundeb e demais legislações, creditados na conta do município.
Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação sendo conduta tipificada como crime nos termos do artigo 1º, inciso XIV do Decreto/Lei nº 201/67 aquela que violar suas disposições, bem como ato de improbidade nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 8429/92.

Plenário da Câmara Municipal de Paramoti - CE, 31 de Março de 2015.

JOÃO BATISTA FÉLIX DE CASTRO
Pres. da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei N° 001/2015

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:033A82F7

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 018/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 659/2014, de 21 de Março de 2014 Art. 42, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

RESOLVE EXONERAR:

.AURENIR SALES LUZ do cargo de Assessor (a) de Imprensa-(ASI) da Câmara Municipal de Paramoti a partir desta data.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 31 de Março de 2015.

JOÃO BATISTA FÉLIX DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:48683CF6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 007/2015

Decreta Ponto Facultativo dia 02 de Abril de 2015, ao expediente dos servidores municipais de todos os órgãos e entidades da Administração do Município de Paramoti-Ce.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, Sr. SAMUEL BOYADJIAN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti-Ce:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** no dia 02 (quinta-feira) do mês de Abril de 2015, em virtude do feriado do dia 03/04/2015 (sexta – feira da Paixão de Cristo), em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta,indireta e autarquias do Poder Executivo Municipal.

PARAGRÁFO ÚNICO: As Secretarias responsáveis pela prestação de serviços essenciais e de emergência, como o atendimento médico-hospitalar de urgência, limpeza Pública, deverão dispor sobre escalas e horários de plantão para o atendimento à população na respectiva data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, em 31 de março de 2015.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:D8A3E39C

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 34/2015

Paramoti, 31 de março de 2015.

Ao Senhor
JOÃO BATISTA FÉLIX DE CASTRO.
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de Paramoti

Assunto: ENCAMINHA VETO A EMENDA ADITIVA N.° 001/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015 QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL N.° 479/2005 QUE DISPÕE SOBRE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEFINE NORMAS GERAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Lamentavelmente, vemo-nos na contingência de vetar **ENCAMINHA VETO A EMENDA ADITIVA N.° 001/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015**, aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores, e que **ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL N.° 479/2005 QUE DISPÕE SOBRE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEFINE NORMAS GERAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, consideradas as razões de interesse público e fundamentos legais que seguem.

A EMENDA ADITIVA N.° 001/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015 QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL N.° 479/2005 QUE DISPÕE SOBRE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEFINE NORMAS GERAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovada pela Câmara de vereadores é totalmente inconstitucional em face de dispor sobre Servidores Públicos Municipais, Gratificação Salarial e Regime Jurídico Único, que é de competência exclusiva do Prefeito.

A Lei Orgânica do Município em seu artigo 25, §1º, b, prevê:

"Art. 25. A iniciativa das leis, complementares e ordinárias, cabe a qualquer membro, comissão ou mesa da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista nesta lei.

§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei sobre:
b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria"

Desta regra constitucional decorre, *ipso fato*, que o projeto de lei que trata dos Servidores Públicos Municipais, Gratificação Salarial e Regime Jurídico Único Regime Jurídico Único é da iniciativa privativa do Prefeito Municipal, eis que igualmente aplicável, no âmbito local, e por força do princípio da simetria, aqueles preceitos constitucionais, ou seja, é de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

É como o festejado administrativista Hely Lopes Meirelles, em lição sucinta mas eminentemente didática, igualmente sustenta:

"O processo legislativo, ou seja, a sucessão ordenada de atos para a formação das normas enumeradas na Constituição da República (art. 59), possui contornos uniformes para todas as entidades estatais - União, Estados-membros Municípios e Distrito Federal (arts. 61 a 69) - cabendo às Constituições dos Estados e às Leis orgânicas dos Municípios estabelecer, dentre as espécies normativas previstas, quais as adotadas pela entidade estatal.
Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais." – grifei

Por isso, pertinente à lição emanada do Supremo Tribunal Federal:

"EMENTA - Processo legislativo: modelo federal: iniciativa legislativa reservada: aplicabilidade, em termos, ao poder constituinte dos Estados-membros. 1. As regras básicas do processo legislativo federal são de absorção compulsória pelos Estados-membros em tudo aquilo que diga respeito - como ocorre às que enumeram casos de iniciativa legislativa reservada - ao princípio fundamental de independência e harmonia dos poderes, como delineado na Constituição da República."
STF - ADIn nº 276 - grifei

Igualmente preleciona a Corte Suprema:

"EMENTA - PROCESSO LEGISLATIVO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. DIREITO DE INICIATIVA. Processo Legislativo: emenda de origem parlamentar, da qual decorreu aumento da despesa prevista, a projeto do Governador do Estado, em matéria reservada do Poder Executivo. Inconstitucionalidade, visto serem de observância compulsória pelos Estados as regras básicas do processo legislativo da Constituição Federal - entre as quais as atinentes à reserva de iniciativa - dada a sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes."
STF - ADIn nº 805 - grifei

Dessa forma, por invadir matéria que é inerente ao poder executivo, **A EMENDA ADITIVA N.° 001/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015 QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL N.° 479/2005 QUE DISPÕE SOBRE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEFINE NORMAS GERAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** em apreço retira do âmbito decisório do poder executivo matéria que deve ser da sua alçada exclusiva.

No estrito interesse público, permitimo-nos **VETAR A EMENDA ADITIVA N.° 001/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015 QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL N.° 479/2005 QUE DISPÕE SOBRE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEFINE NORMAS GERAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS** que, insulta a harmonia entre os poderes, contraria a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal.

Por fim, destacamos, ainda a falta se zelo na proposição dp normativo legal, onde foi encaminhada duas emendas, a presente e a emenda 003/2015 para o mesmo parágrafo único do artigo 12 com textos contraditórios, o que tornaria, ainda impossível a apreciação.

Destarte, e pelas razões acima, com fundamento na Lei Orgânica do Município, regimento Interno da Câmara Municipal e Constituição Federal, somos constrangidos a vetar **A EMENDA ADITIVA N.° 001/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015 QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL N.° 479/2005 QUE DISPÕE SOBRE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEFINE NORMAS GERAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, por invasão de função executiva.

Eis que o Projeto de Lei em apreço, sem exceção, ou se apresenta divorciado da Constituição Federal, e **contraria frontalmente o artigo 25, §1º, b da Lei Orgânica do Município de Paramoti**, gerando grande desarmonia entre os poderes em face da usurpação de competência, significa invasão de competência privativa do Poder Executivo, ou, induzir desvios de finalidade pública, estando neste ato vetado, conforme as razões supra expendidas.

Externando nossos protestos de consideração e respeito, subscrevemo-nos, atenciosamente,

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:54194C37

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 035/2015

Paramoti, 31 de março de 2015.

Ao Senhor
JOÃO BATISTA FÉLIX DE CASTRO.
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de Paramoti

Assunto: **ENCAMINHA VETO A EMENDA ADITIVA N.° 002/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015 QUE ACRESCENTA OS ARTS. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º A LEI MUNICIPAL N.° 486/2005 QUE DISPÕE SOBRE O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Lamentavelmente, vemo-nos na contingência de vetar **A EMENDA ADITIVA N.° 002/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015**, aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores, e que **QUE ACRESCENTA OS ARTS. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º A LEI MUNICIPAL N.° 486/2005 QUE DISPÕE SOBRE O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, consideradas as razões de interesse público e fundamentos legais que seguem.

A EMENDA ADITIVA N.° 002/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015 QUE ACRESCENTA OS ARTS. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º A LEI MUNICIPAL N.° 486/2005 QUE DISPÕE SOBRE O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovada pela Câmara de vereadores é totalmente inconstitucional e contrária a Lei Orgânica do Município em face de dispor sobre Piso dos Servidores Públicos do Município, Carga

Horária, Planos de carreira, Regime Jurídico Único e despesas decorrentes da lei, que é de competência exclusiva do Prefeito.

A Lei Orgânica do Município em seu artigo 25, §1º, b, prevê:
"Art. 25. A iniciativa das leis, complementares e ordinárias, cabe a qualquer membro, comissão ou mesa da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista nesta lei.
§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei sobre:
b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria"

Desta regra constitucional decorre, *ipso fato*, que o projeto de lei que trata do Piso dos Servidores Públicos do Município, Carga Horária, Planos de carreira, Regime Jurídico Único e despesas decorrentes da lei, **é da iniciativa privativa do Prefeito Municipal, eis que igualmente aplicável, no âmbito local, e por força do princípio da simetria, aqueles preceitos constitucionais, ou seja, é de iniciativa do Poder Executivo Municipal**.

É como o festejado administrativista Hely Lopes Meirelles, em lição sucinta mas eminentemente didática, igualmente sustenta:

"O processo legislativo, ou seja, a sucessão ordenada de atos para a formação das normas enumeradas na Constituição da República (art. 59), possui contornos uniformes para todas as entidades estatais - União, Estados-membros Municípios e Distrito Federal (arts. 61 a 69) - cabendo às Constituições dos Estados e às Leis orgânicas dos Municípios estabelecer, dentre as espécies normativas previstas, quais as adotadas pela entidade estatal.
Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais." – grifei

Por isso, pertinente à lição emanada do Supremo Tribunal Federal:

"EMENTA - Processo legislativo: modelo federal: iniciativa legislativa reservada: aplicabilidade, em termos, ao poder constituinte dos Estados-membros. 1. As regras básicas do processo legislativo federal são de absorção compulsória pelos Estados-membros em tudo aquilo que diga respeito - como ocorre às que enumeram casos de iniciativa legislativa reservada - ao princípio fundamental de independência e harmonia dos poderes, como delineado na Constituição da República."
STF - ADIn nº 276 - grifei

Igualmente preleciona a Corte Suprema:

"EMENTA - PROCESSO LEGISLATIVO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. DIREITO DE INICIATIVA. Processo Legislativo: emenda de origem parlamentar, da qual decorreu aumento da despesa prevista, a projeto do Governador do Estado, em matéria reservada do Poder Executivo. Inconstitucionalidade, visto serem de observância compulsória pelos Estados as regras básicas do processo legislativo da Constituição Federal - entre as quais as atinentes à reserva de iniciativa - dada a sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes."
STF - ADIn nº 805 - grifei

Dessa forma, por invadir matéria que é inerente ao poder executivo, **A EMENDA ADITIVA N.° 002/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015 QUE ACRESCENTA OS ARTS. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º A LEI MUNICIPAL N.° 486/2005 QUE DISPÕE SOBRE O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** em apreço retira do âmbito decisório do poder executivo matéria que deve ser da sua alçada exclusiva.

Por fim, e no estrito interesse público, permitimo-nos **VETAR A EMENDA ADITIVA N.° 002/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015 QUE ACRESCENTA OS ARTS. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º A LEI MUNICIPAL N.° 486/2005 QUE DISPÕE SOBRE O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS** que, insulta a harmonia entre os poderes, contraria a carta Magna e a Lei Orgânica Municipal.

Destarte, e pelas razões acima, com fundamento na Lei Orgânica do Município, regimento Interno da Câmara Municipal e Constituição Federal, somos constrangidos a vetar **A EMENDA ADITIVA N.° 002/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015 QUE ACRESCENTA OS ARTS. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º A LEI MUNICIPAL N.° 486/2005 QUE DISPÕE SOBRE O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, por invasão de função executiva.

Eis que o Projeto de Lei em apreço, sem exceção, ou se apresenta divorciado da Constituição Federal, e **contraria frontalmente o artigo 25, §1º, b da Lei Orgânica do Município de Paramoti**, gerando grande desarmonia entre os poderes em face da usurpação de competência, significa invasão de competência privativa do Poder Executivo, ou, induzir desvios de finalidade pública, estando neste ato vetado, conforme as razões supra expendidas.

Externando nossos protestos de consideração e respeito, subscrevemo-nos, atenciosamente,

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:92ECD6E8

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 036 /2015

Paramoti, 31 de março de 2015.

Ao Senhor
JOÃO BATISTA FÉLIX DE CASTRO.
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de Paramoti

Assunto: **ENCAMINHA VETO A EMENDA ADITIVA N.° 003/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015 QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL N.° 479/2005 QUE DISPÕE SOBRE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEFINE NORMAS GERAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Lamentavelmente, vemo-nos na contingência de vetar **ENCAMINHA VETO A EMENDA ADITIVA N.° 003/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015**, aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores, e que **QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL N.° 479/2005 QUE DISPÕE SOBRE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEFINE NORMAS GERAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, consideradas as razões de interesse público e fundamentos legais que seguem.

A EMENDA ADITIVA N.° 003/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015 QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL N.° 479/2005 QUE DISPÕE SOBRE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEFINE NORMAS GERAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovada pela Câmara de vereadores é totalmente

inconstitucional em face de dispor sobre Servidores Públicos Municipais, Piso Salarial e Regime Jurídico Único, que é de competência exclusiva do Prefeito.

A Lei Orgânica do Município em seu artigo 25, §1º, b, prevê:

"Art. 25. A iniciativa das leis, complementares e ordinárias, cabe a qualquer membro, comissão ou mesa da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista nesta lei.
§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei sobre:
b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria"

Desta regra constitucional decorre, *ipso fato*, que o projeto de lei que trata dos Servidores Públicos Municipais, Piso Salarial e Regime Jurídico Único Regime Jurídico Único é da iniciativa privativa do Prefeito Municipal, eis que igualmente aplicável, no âmbito local, e por força do princípio da simetria, aqueles preceitos constitucionais, ou seja, é de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

É como o festejado administrativista Hely Lopes Meirelles, em lição sucinta mas eminentemente didática, igualmente sustenta:

"O processo legislativo, ou seja, a sucessão ordenada de atos para a formação das normas enumeradas na Constituição da República (art. 59), possui contornos uniformes para todas as entidades estatais - União, Estados-membros Municípios e Distrito Federal (arts. 61 a 69) - cabendo às Constituições dos Estados e às Leis orgânicas dos Municípios estabelecer, dentre as espécies normativas previstas, quais as adotadas pela entidade estatal.
Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais." – grifei

Por isso, pertinente à lição emanada do Supremo Tribunal Federal:

"EMENTA - Processo legislativo: modelo federal: iniciativa legislativa reservada: aplicabilidade, em termos, ao poder constituinte dos Estados-membros. 1. As regras básicas do processo legislativo federal são de absorção compulsória pelos Estados-membros em tudo aquilo que diga respeito - como ocorre às que enumeram casos de iniciativa legislativa reservada - ao princípio fundamental de independência e harmonia dos poderes, como delineado na Constituição da República."
STF - ADIn nº 276 - grifei

Igualmente preleciona a Corte Suprema:

"EMENTA - PROCESSO LEGISLATIVO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. DIREITO DE INICIATIVA. Processo Legislativo: emenda de origem parlamentar, da qual decorreu aumento da despesa prevista, a projeto do Governador do Estado, em matéria reservada do Poder Executivo. Inconstitucionalidade, visto serem de observância compulsória pelos Estados as regras básicas do processo legislativo da Constituição Federal - entre as quais as atinentes à reserva de iniciativa - dada a sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes."
STF - ADIn nº 805 - grifei

Dessa forma, por invadir matéria que é inerente ao poder executivo, **A EMENDA ADITIVA N.° 003/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015 QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL N.° 479/2005 QUE DISPÕE SOBRE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEFINE NORMAS GERAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** em apreço retira do âmbito decisório do poder executivo matéria que deve ser da sua alçada exclusiva.

Por fim, e no estrito interesse público, permitimo-nos **VETAR A EMENDA ADITIVA N.° 003/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015 QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL N.° 479/2005 QUE DISPÕE SOBRE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEFINE NORMAS GERAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS** que, insulta a harmonia entre os poderes, contraria a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal.

Destarte, e pelas razões acima, com fundamento na Lei Orgânica do Município, regimento Interno da Câmara Municipal e Constituição Federal, somos constrangidos a vetar **A EMENDA ADITIVA N.° 003/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015 QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL N.° 479/2005 QUE DISPÕE SOBRE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEFINE NORMAS GERAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, por invasão de função executiva.

Eis que o Projeto de Lei em apreço, sem exceção, ou se apresenta divorciado da Constituição Federal, e **contraria frontalmente o artigo 25, §1º, b da Lei Orgânica do Município de Paramoti**, gerando grande desarmonia entre os poderes em face da usurpação de competência, significa invasão de competência privativa do Poder Executivo, ou, induzir desvios de finalidade pública, estando neste ato vetado, conforme as razões supra expendidas.

Externando nossos protestos de consideração e respeito, subscrevemo-nos, atenciosamente,

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:16DC9FDB

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015031601SEDES

A(O) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2015031601SEDES. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Lote: 001 - LOTE 01
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 31/03/2015
Adjudicado para: PAULO SERGIO SILVA OLIVEIRA ME, pelo menor lance de R$ 9.000,000 (Nove Mil Reais).

Lote: 002 - LOTE 02
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 31/03/2015
Adjudicado para: PAULO SERGIO SILVA OLIVEIRA ME, pelo menor lance de R$ 25.000,000 (Vinte e Cinco Mil Reais).
A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOAO PAULO TEXEIRA PAULINO, autoridade competente do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - LOTE 01

Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 31/03/2015
Adjudicado para: PAULO SERGIO SILVA OLIVEIRA ME, pelo menor lance de R$ 9.000,000 (Nove Mil Reais).

Lote: 002 - LOTE 02
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 31/03/2015
Adjudicado para: PAULO SERGIO SILVA OLIVEIRA ME, pelo menor lance de R$ 25.000,000 (Vinte e Cinco Mil Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PARAMOTI - CE, 31 de Março de 2015

ANTÔNIO JOSSELIO PEREIRA DE PAULA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:E56B1FEF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015030202 SEDU

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de Paramoti, por intermédio do Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2015030202 SEDU. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Lote: 001 - LOTE 01
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 17/03/2015
Adjudicado para: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 30.472,770 (Trinta Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos).

Lote: 002 - LOTE 02
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 17/03/2015
Adjudicado para: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 43.980,000 (Quarenta e Três Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

Lote: 003 - LOTE 03
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 17/03/2015
Adjudicado para: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 76.800,000 (Setenta e Seis Mil, Oitocentos Reais).

Lote: 004 - LOTE 04
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 17/03/2015
Adjudicado para: PERFORMANCE RENT A CAR LTDA. - ME, pelo menor lance de R$ 45.856,800 (Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

Lote: 005 - LOTE 05
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 17/03/2015
Adjudicado para: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 63.700,000 (Sessenta e Três Mil, Setecentos Reais).

Lote: 006 - LOTE 06
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 17/03/2015
Adjudicado para: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 57.850,000 (Cinquenta e Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

Lote: 007 - LOTE 07
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 17/03/2015
Adjudicado para: PERFORMANCE RENT A CAR LTDA. - ME, pelo menor lance de R$ 72.415,530 (Setenta e Dois Mil, Quatrocentos e Quinze Reais e Cinquenta e Três Centavos).

Lote: 008 - LOTE 08
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 17/03/2015
Adjudicado para: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 80.700,000 (Oitenta Mil, Setecentos Reais).

Lote: 009 - LOTE 09
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 17/03/2015
Adjudicado para: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 53.400,000 (Cinquenta e Três Mil, Quatrocentos Reais).

Lote: 010 - LOTE 10
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 17/03/2015
Adjudicado para: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 37.750,000 (Trinta e Sete Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

Lote: 011 - LOTE 11
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 17/03/2015
Adjudicado para: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 60.470,000 (Sessenta Mil, Quatrocentos e Setenta Reais).

Lote: 012 - LOTE 12
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 17/03/2015
Adjudicado para: PERFORMANCE RENT A CAR LTDA. - ME, pelo menor lance de R$ 65.832,300 (Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Trinta Centavos).

Lote: 013 - LOTE 13
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 17/03/2015
Adjudicado para: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 43.800,000 (Quarenta e Três Mil, Oitocentos Reais).

Lote: 014 - LOTE 14
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 17/03/2015
Adjudicado para: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 61.450,000 (Sessenta e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Lote: 015 - LOTE 15
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 17/03/2015
Adjudicado para: PERFORMANCE RENT A CAR LTDA. - ME, pelo menor lance de R$ 70.695,900 (Setenta Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa Centavos).

Lote: 016 - LOTE 16
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 17/03/2015
Adjudicado para: PERFORMANCE RENT A CAR LTDA. - ME, pelo menor lance de R$ 65.832,300 (Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Trinta Centavos).

Lote: 017 - LOTE 17
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 17/03/2015
Adjudicado para: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 40.900,000 (Quarenta Mil, Novecentos Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pela Sra. ANTÔNIA CATARINA SILVEIRA SANTOS, autoridade competente da Secretaria de Educação, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - LOTE 01
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 31/03/2015
HOMOLOGADO para: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 30.472,770 (Trinta Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos).

Lote: 002 - LOTE 02
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 31/03/2015
HOMOLOGADO para: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 43.772,400 (Quarenta e Três Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

Lote: 003 - LOTE 03
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 31/03/2015
HOMOLOGADO para: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 76.601,700 (Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Um Reais e Setenta Centavos).

Lote: 004 - LOTE 04
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 31/03/2015
HOMOLOGADO para: PERFORMANCE RENT A CAR LTDA. - ME, pelo menor lance de R$ 45.856,800 (Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

Lote: 005 - LOTE 05
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 31/03/2015
HOMOLOGADO para: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 63.083,980 (Sessenta e Três Mil, Oitenta e Três Reais e Noventa e Oito Centavos).

Lote: 006 - LOTE 06
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 31/03/2015
HOMOLOGADO para: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 57.633,660 (Cinquenta e Sete Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Lote: 007 - LOTE 07
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 31/03/2015
HOMOLOGADO para: PERFORMANCE RENT A CAR LTDA. - ME, pelo menor lance de R$ 72.415,530 (Setenta e Dois Mil, Quatrocentos e Quinze Reais e Cinquenta e Três Centavos).

Lote: 008 - LOTE 08
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 31/03/2015
HOMOLOGADO para: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 80.577,500 (Oitenta Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Lote: 009 - LOTE 09
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 31/03/2015
HOMOLOGADO para: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 52.926,390 (Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais e Trinta e Nove Centavos).

Lote: 010 - LOTE 10
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 31/03/2015
HOMOLOGADO para: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 37.422,700 (Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos).

Lote: 011 - LOTE 11
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 31/03/2015
HOMOLOGADO para: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 59.876,320 (Cinquenta e Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos).

Lote: 012 - LOTE 12
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 31/03/2015
HOMOLOGADO para: PERFORMANCE RENT A CAR LTDA. - ME, pelo menor lance de R$ 65.832,300 (Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Trinta Centavos).

Lote: 013 - LOTE 13
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 31/03/2015
HOMOLOGADO para: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 43.702,920 (Quarenta e Três Mil, Setecentos e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos).

Lote: 014 - LOTE 14
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 31/03/2015
HOMOLOGADO para: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 60.945,540 (Sessenta Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Lote: 015 - LOTE 15
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 31/03/2015
HOMOLOGADO para: PERFORMANCE RENT A CAR LTDA. - ME, pelo menor lance de R$ 70.695,900 (Setenta Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa Centavos).

Lote: 016 - LOTE 16
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 31/03/2015
HOMOLOGADO para: PERFORMANCE RENT A CAR LTDA. - ME, pelo menor lance de R$ 65.832,300 (Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Trinta Centavos).

Lote: 017 - LOTE 17
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 31/03/2015
HOMOLOGADO para: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 40.630,360 (Quarenta Mil, Seiscentos e Trinta Reais e Trinta e Seis Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) .

PARAMOTI - CE, 31 de Março de 2015

ANTÔNIO JOSSELIO PEREIRA DE PAULA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:DC6DF457

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 142/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, à servidora **MÁRCIA REJANE FERREIRA ROCHA BEZERRA,** ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 03 (três) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **31 de março e 01 e 02 de abril de 2015, a** fim de participar do 5º Ciclo de Capacitação da Edição 2013 – 2016 do Selo UNICEF.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social autorizada a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 31 de março de 2015.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº.: 911483 SSP/CE
CPF Nº.: 307.437.373-34
ENDEREÇO: Rua Padre Cícero, nº. 91, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:47149F64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 143/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, à servidora **NAILÊ VIDAL DA SILVA,** ocupante do cargo de **ATENDENTE DA SAÚDE, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **01 e 02 de abril de 2015**, a fim de participar do 5º Ciclo de Capacitação da Edição 2013 – 2016 do Selo UNICEF.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Saúde autorizada a ordenar o pagamento total das diárias no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 31 de março de 2015.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DA BENEFICIADA:
C.I. RG Nº.: 3030993-96 SSP/CE
CPF Nº. 854.451.003-59
ENDEREÇO: COAB, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:B46085CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 144/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao Sr. **JOÃO VENTURA NETO,** ocupante do Cargo de **MOTORISTA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **01 e 02 de abril de 2015**, a fim de transportar funcionários da prefeitura para participarem do 5º Ciclo de Capacitação da Edição 2013 – 2016 do Selo UNICEF.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento total da Diária o valor de R$ **300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 31 de março de 2015.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº. 2002002182460
CPF Nº. 366.392.148-49
ENDEREÇO: Rua Vitória Novais, nº. 216, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:5B9EDA76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 145/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao servidor **CICERO LEAL DE FIGUEIREDO,** ocupante do Cargo de **MOTORISTA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Recife**, Pernambuco, nos dias **31 de março e 01 de abril de 2015**, a fim de transportar pessoas carentes do município para tratamento de saúde em hospital da capital pernambucana.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 31 de março de 2015.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº. 2000029195048
CPF Nº. 346.745.603-06

ENDEREÇO: Rua Agaildes Sampaio, nº. 100, Frei Damião, Penaforte-CE

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:B3A8B45E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Pindoretama/CE., por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz publicar o extrato resumido do processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº. 20150302.01-IX**, cujo objeto é a aquisição de livros destinados aos alunos da educação infantil e do 2º ano do ensino fundamental, assistidos pela Secretaria de Educação do Município de Pindoretama/CE.

Empresa Favorecida: **SOLUÇÕES EMPREENDEDORAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**.

Valor Global: **R$ 201.600,00 (DUZENTOS E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).**

Fundamento Legal: Inciso I, do artigo 25, e parágrafo único do art. 26, da Lei no 8.666/93.

Termo de Inexigibilidade justificado pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA DE PINDORETAMA, ao **05 de Março de 2015.**

FRANCISCO ALEX LOPES BRINDEIRO
Presidente da CPL

MÔNICA ALBINO HOLANDA
Membro da Comissão

FRANCISCA ANDREA MARTINS FREIRE
Membro da Comissão

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:2C65913F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N˚ 021/2015 - O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, torna público aos interessados que no dia 04/05/2015 às 09:00h, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Av. Laurindo Gomes, Nº 152 - Centro, em Sessão Pública, estará realizando Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N˚021/2015, cujo Objeto é PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação, no horário de 08:00h às 12:00h no endereço acima ou através do site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/, maiores informações fone (88) 3657-1398.

Quiterianópolis – CE, 31 de março de 2015.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:AA90503D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 941/2015, DE 30 DE MARÇO DE 2015

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, neste Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré, e

CONSIDERANDO o Feriado Nacional da sexta-feira da Paixão, Semana Santa, dia 03 de abril, devido à necessidade de economia durante o citado período;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo das atividades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixeré nos dia 02 de abril de 2015, com exceção dos setores e serviços abaixo especificados, que funcionarão normalmente ou conforme indicado abaixo:

SECRETARIA DA SAÚDE:
Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira;
Farmácia do Hospital;
Laboratório;
Raio X.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA

Serviço de Limpeza Pública
Coleta de Lixo.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Mercado;
Matadouro;

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Tutelar.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1. Setor de Licitação

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 30 dias do mês de março de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:4CBDCA95

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 942 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Prorroga e altera o Decreto de nº 920 de 31 de outubro de 2014 que declarou em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, a área do município de Quixeré afetada por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município**,** com fulcro no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012, na Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO QUE:

O desastre tipificado como **estiagem**, cuja Codificação de Desastres Ameaças e Riscos (CODAR) é **NE.SES - 12.401**, conforme a Política Nacional de Defesa Civil, resultado dos baixos índices pluviométricos tem afetado de forma significativa Zona Rural do município nos distritos de: **Lagoinha**, nas localidades de Vila Nova I, Vila Nova II, Queimadas, Carnaúbas, Maxixe, Ubaia, Bom Sucesso, Baixa do Félix, Boa Esperança, Maria Preta, Santa Rita, Rasteira, Rua do Meio, Santa Terezinha, Itaitinga e Serra do Viera; **Tomé**, nas localidades de: Lagoa da Casca, Cercado do Meio, Macacos, Mato Alto e Cabeça de Santa Cruz; e **Água Fria**, nas localidades de: Barreiras, Pocinhos, Várzea Alegra, Macambira, Volta do Córrego, Lagoa do Boi, Oiticica do Miranda, e na **Sede Rural do Município**, nas Comunidades de: Boqueirão, Leão, Poço da Onça, Vertente, Alto do Bagre, Botica, Córrego Fundo, Pé de Serra, Sito Ilha e Sito Varzinha.

Como consequência resultaram os danos e prejuízos que estão descritos nos documentos do processo de declaração de Situação de Emergência anexo a este Decreto;

De acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível II**;

Concorrem como critérios agravantes para continuidade da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade da economia local ao evento, que está relacionado a fatores naturais, como a escassez de chuvas, e fatores antrópicos relacionados com o manejo agropecuário e com a intensidade da exploração dos recursos hídricos, que apresentam capacidade de armazenamento consideravelmente reduzida.

DECRETA:

Art. 1o Fica declarada situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova constante nos documentos do processo de declaração de Situação de Emergência e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

2 Art.o Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município de Quixeré, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e autoriza-se a requisição de apoio técnico e logístico de toda estrutura administrativa, direta e indireta municipal, objetivando a prevenção, o combate e o controle da estiagem.

3 Art.o Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela COMDEC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias.
Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, 31 de março de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal de Quixeré

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:D0256221

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 644/2015, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal de nº 505/2008, de 18 de março de 2008, devido a Lei Federal de nº 12.696, de 25 de julho de 2012 que alterou os arts. 132, 134, 135 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixeré/CE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.10, inciso II da Lei Orgânica Municipal e art.36 do Código de Posturas do Município, resolve:

Art. 1° - A presente Lei altera alguns dispositivos atinente a Lei Municipal de nº 505/2008, que estabelece diretrizes básicas para a Política de Atendimento integral à criança e ao adolescente do Município de Quixeré-CE, adequando-a Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e a realidade da criança e do adolescente no Município e dá outras providências, para assim se adequar a Lei Federal de nº 12.696, de 25 de julho de 2012 que por sua vez alterou importantes dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Os Conselheiros Tutelares do Município de Quixeré-CE passam a ter assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença-maternidade;
IV – licença-paternidade;
V – gratificação natalina.

Art. 3º - O art. 10º da Lei Municipal nº 505/2008 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 4º - As atribuições do Conselho Tutelar permanecem as definidas na Lei Federal de nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º - Constará da Lei Orçamentária Anual previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 10º da Lei Municipal de nº 505/2008, de 18 de março de 2008.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ/CE, 30 de março de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:9F21CE2D

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
RESOLUÇÃO 004/2015

CONVOCA O INICIO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR DE QUIXERÉ GESTÃO 2016-2019 E PUBLICAR SUA COMISSÃO DO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixeré, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal 505/2008, Alterada pela lei municipal 644/2015.

Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará, adotada em sua 140ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março do corrente ano.

RESOLVE:
Artigo 1º - Fica convocado o inicio do Processo Eleitoral do conselho Tutelar de Quixeré gestão 2016-2019.

Artigo 2º – Fica constituída a Comissão Organizadora deste Processo Eleitoral, composta pelos seguintes conselheiros:

Jaqueline Brito Silva- OG
Francisca Gidélia Oliveira Siqueira Campos -OG
Maria Nilda de Sousa -ONG
Francisco Ednardo Ribeiro-ONG
Carlos Borromeu Nogueira Melo- OG

Parágrafo Único – Apoiará a Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Prefeitura municipal de Quixeré, Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social e Ministério Publico como Fiscalizador.

Quixeré – CE, 31 Março de 2015.

JAQUELINE BRITO SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:6461D1F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 111/2015

Dispõe sobre a majoração dos vencimentos dos Técnicos em Enfermagem do Município de Saboeiro-CE. e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os vencimentos dos Técnicos em Enfermagem do Município de Saboeiro-CE., majorados em 10 % (dez por cento).
Art. 2º Fica fixado em oitocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos (R$ 859,10) o salário base dos Técnicos em Enfermagem do Município de Saboeiro-CE., após a majoração prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal Saboeiro-Ce., aos doze trinta e um (31) dias do mês de março de dois mil e quinze (2015).

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:E7E2DEA7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 112/2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder aumento salarial aos profissionais do magistério do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB 60%, de acordo com o Piso Nacionalmente Unificado, e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.
Faço saber a Câmara municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial, aos profissionais do magistério do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 60% do Município de Saboeiro-CE., como forma de garantir o Piso Nacional do Magistério definido pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar o pagamento do salário proporcional por Decreto Municipal, respeitando-se o direito adquirido dos servidores e o ato jurídico perfeito.

Art. 3º Fica estabelecido em R$ 958,89 (Novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos) o piso salarial do magistério municipal, para uma jornada semanal de 20 (vinte) horas, e em R$ 1.917,78 (Hum mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) para uma jornada semanal de 40(quarenta) horas.

Art. 4º A Tabela Vencimental do Magistério municipal é a do anexo único da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos trinta e um (31) dias do mês de Março de dois mil e quinze (2015).

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:91FA8172

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 113/2015

Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde do Município de Saboeiro-CE. e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Piso Salarial Profissional dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde no valor de mil e quatorze reais (R$ 1.014,00)), conforme Piso Nacionalmente unificado pela Lei Federal nº 12.994/2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos trinta e um (31) dias do mês de março de dois mil e quinze (2015).

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:F70BAAF1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 292/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***FERNANDO ANTONIO DA SILVEIRA FROTA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 766.619.033-68, RG N.º 2822608-94 SSP/CE, SSP/CE, para exercer o cargo de ***GERENTE DE NUCLEO DE APOIO A EVENTOS TURISTICOS*** do(a) ***SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO*** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 02 de Março de 2015.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:6ED0E50E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 293/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***ANTONIO RODRIGUES DA PENHA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 975.710.083-87, RG N.º *1037389-86* SSP/CE, para exercer o cargo de ***CHEFE DE APOIO A AGENTES RURAIS***, do(a) ***SECRETARIA DE DESENV. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE*** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 02 de Março de 2015.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:D5E87924

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 294/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o(a) Sr(a). ***FRANCISCO GLEDYSON RODRIGUES MARQUES***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 855.825.813-91, RG N.º 97002229385 SSP/CE, do cargo de ***ASSISTENTE TÉCNICO,*** **DAS IX**, do(a) ***SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO*** do Município de São Benedito- CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 02 de Março de 2015.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:8419A4EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 295/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***FRANCISCO GLEDYSON RODRIGUES MARQUES***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 855.825.813-91, RG N.º 97002229385 SSP/CE, para exercer o cargo de ***GERENTE DE NUCLEO DE CONTABILIDADE***, do(a) ***SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO*** do Município de São Benedito- CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e

Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 02 de Março de 2015.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:814303B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 296/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***MYSMA ELAINE RIBEIRO CORREIA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 006.748.613-45, RG N.º 20020287110843 SSP/CE, para exercer o cargo de ***FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA, FEC-5***, do(a) ***SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO*** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 02 de Março de 2015.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:CE496CDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 297/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***EDILSON BONIFACIO DE BRITO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 069.770.157-30, RG N.º 2006028145631 SSP/CE, para exercer o cargo de ***GERENTE DO NUCLEO DE PLANOS, ORÇAMENTOS E PROJETOS ESTRATÉGICOS*** do(a) ***GABINETE DO PREFEITO*** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 02 de Março de 2015.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:6A51ED8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 298/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 275.446.133-72, RG N.º 1501765-88 SSP/CE, para exercer o cargo de ***GERENTE DE NÚCLEO DE COMPRAS E GESTÃO DE MATERIAL***, do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 02 de Março de 2015.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:25F76F71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 299/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). **ANTONIA FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 862.079.543-00, RG N.º 98098071700 SSP/CE, para exercer o cargo de ***ASSISTENTE TÉCNICO,*** do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 02 de Março de 2015.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:33918B21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 300/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***EXCELSA FRANCO DA SILVA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 957.353.243-20, RG N.º 2000028151551 SSP/CE, para exercer o cargo de ***FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA, FEC-1***, do(a) ***GABINETE DO PREFEITO*** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 02 de Março de 2015.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:E45DC95A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 301/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***MARIA DA PENHA RIBEIRO SOARES PINTO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 553.636.441-34, RG N.º 200298001865 SSP/CE, para exercer o cargo de ***FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA, FEC-5***, do(a) ***SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL*** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 02 de Março de 2015.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:8EA0639B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007.2015- CORRIGIDA

DECRETO N° 07, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 52, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2° e alínea*m*do art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de construção de uma Avenida de acesso ao Santuário Nossa Senhora de Fátima, deste município,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública parafins de desapropriação, osimóveis situados às margens da Av. Santíssima Trindade, de propriedades do senhor Agnes Gonçalves de Aguiar Paula, Carlos Henrique de Melo e Elisângela Silva de Melo, Marques e Costa Empreendimentos imobiliários Ltda., Diocese de Tianguá, herdeiros de José Fialho Fontenele Bezerril e Maria Elbaniza da Silbeira Cavalvante, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 2° - Os bens imóveis desapropriados tem por finalidade a construção de uma Avenida de acesso ao Santuário Nossa Senhora de Fátima relativo ao convênio nº. 791138 celebrado entre esta municipalidade e o Ministério do Turismo da União.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, em 24 de Março de 2015.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:127CB04E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 1º BIMESTRE DE 2015

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
	1º bimestre de 2015 (Janeiro a Fevereiro)						
RREO - ANEXO 1 (LRF,Art 52,inciso I,alínea 'a' e 'b' do inciso II e $ 1o.)							R$ 1,00
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (exceto intra orçamentárias) (I)	32.499.280,00	32.499.280,00	4.181.972,99	12,87	4.181.972,99	12,87	28.317.307,01
RECEITAS CORRENTES	25.922.280,00	25.922.280,00	4.181.972,99	16,13	4.181.972,99	16,13	21.740.307,01
RECEITA TRIBUTÁRIA	278.468,00	278.468,00	39.556,90	14,21	39.556,90	14,21	238.911,10
Impostos	261.488,00	261.488,00	35.519,45	13,58	35.519,45	13,58	225.968,55

Taxas	15.980,00	15.980,00	4.037,45	25,27	4.037,45	25,27	11.942,55
Contribuição de melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	186.000,00	186.000,00	38.582,66	20,74	38.582,66	20,74	147.417,34
Contribuições de iluminação pública	186.000,00	186.000,00	38.582,66	20,74	38.582,66	20,74	147.417,34
RECEITA PATRIMONIAL	101.897,00	101.897,00	6.552,43	6,43	6.552,43	6,43	95.344,57
Receitas de valores mobiliários	85.297,00	85.297,00	6.552,43	7,68	6.552,43	7,68	78.744,57
Outras receitas patrimoniais	16.600,00	16.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.600,00
RECEITA DE SERVIÇOS	26.000,00	26.000,00	11.439,91	44,00	11.439,91	44,00	14.560,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.266.915,00	25.266.915,00	4.082.149,75	16,16	4.082.149,75	16,16	21.184.765,25
Transferências intergovernamentais	23.312.471,00	23.312.471,00	4.082.149,75	17,51	4.082.149,75	17,51	19.230.321,25
Transferências de convênios	1.954.444,00	1.954.444,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.954.444,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	63.000,00	63.000,00	3.691,34	5,86	3.691,34	5,86	59.308,66
Multa e juros de mora	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
Indenizações e restituições	10.000,00	10.000,00	2.997,46	29,97	2.997,46	29,97	7.002,54
Receita da dívida ativa	15.000,00	15.000,00	693,88	4,63	693,88	4,63	14.306,12
Receitas correntes diversas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.577.000,00	6.577.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.577.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de bens móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.562.000,00	6.562.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.562.000,00
Transferências intergovernamentais	162.000,00	162.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.000,00
Transferências de convênios	6.400.000,00	6.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.400.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Receitas de capital diversas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITAS (intra orçamentárias) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	32.499.280,00	32.499.280,00	4.181.972,99	12,87	4.181.972,99	12,87	28.317.307,01
OPERAÇÕES DE CREDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS							
Para refinanciamento da dívida mobiliária							
Para refinanciamento da dívida contratual							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS							
Para refinanciamento da dívida mobiliária							
Para refinanciamento da dívida contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	32.499.280,00	32.499.280,00	4.181.972,99	12,87	4.181.972,99	12,87	28.317.307,01
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V+VI)	32.499.280,00	32.499.280,00	4.181.972,99	12,87	4.181.972,99	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
(utilizados para créditos adicionais)							
Superávit financeiro	-	-	-	-	0,00	-	-
Reabertura de créditos adicionais	-	-	-	-	0,00	-	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (*) (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (g/f)	SALDO A LIQUIDAR (f g)
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (g)		
DESPESAS (exceto intr orçamentárias)(VIII)	32.499.280,00	0,00	32.499.280,00	10.787.541,41	10.787.541,41	2.513.576,85	2.513.576,85	7,73	29.985.703,15
DESPESAS CORRENTES	27.425.280,00	457.343,53	27.882.623,53	10.432.165,19	10.432.165,19	2.315.643,10	2.315.643,10	8,30	25.566.980,43
Pessoal e encargos so	14.358.080,00	-499.403,43	13.858.676,57	4.087.438,99	4.087.438,99	1.478.337,60	1.478.337,60	10,67	12.380.338,97
Outras despesas corre	13.067.200,00	956.746,96	14.023.946,96	6.344.726,20	6.344.726,20	837.305,50	837.305,50	5,97	13.186.641,46
DESPESAS DE CAPITAL	4.974.000,00	-457.343,53	4.516.656,47	355.376,22	355.376,22	197.933,75	197.933,75	4,38	4.318.722,72
Investimentos	4.930.000,00	-492.343,53	4.437.656,47	315.377,22	315.377,22	180.511,25	180.511,25	4,07	4.257.145,22
Amortização de dívida	44.000,00	35.000,00	79.000,00	39.999,00	39.999,00	17.422,50	17.422,50	22,05	61.577,50
Reserva de contingênci	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DESPESAS (intra orçamentárias)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	32.499.280,00	0,00	32.499.280,00	10.787.541,41	10.787.541,41	2.513.576,85	2.513.576,85	7,73	29.985.703,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
REFINANCIAMENTO (XI)									
AMORT. DA DIVIDA INT									
Dívida mobiliária									
Outras dívidas									
AMORT. DA DÍVIDA EXT									
Dívida mobiliária									
Outras dívidas									
SUBTOTAL COM REFINANCI									
MENTO (XII)=(X+XI)	32.499.280,00	0,00	32.499.280,00	10.787.541,41	10.787.541,41	2.513.576,85	2.513.576,85	7,73	29.985.703,15
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	1.668.396,14	-	-
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	32.499.280,00	0,00	32.499.280,00	10.787.541,41	10.787.541,41	2.513.576,85	4.181.972,99	-	-

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Ipaporanga - DATA DA EMISSÃO:27/03/2015 - HORA DA EMISSÃO:17:17:47

Notas: (*) - No modelo da STN inexiste coluna para reduções de dotação. Por este motivo, as reduções foram deduzidas na própria coluna de 'Créditos adicionais', motivo pelo qual esta coluna poderá conter valores negativos, não sendo portanto nenhum erro ser exibido valores negativos na coluna 'Créditos adicionais'.

ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal

ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA
Secretário de Finanças

F DAS C S DE AGUIAR DIGITALIZAÇÕES E C
Assessoria Contábil

ANTONIO GUSTAVO GOMES DE SOUSA
Coordenador de Controle

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1º bimestre de 2015 (Janeiro a Fevereiro)
RREO - Anexo 2 (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')	R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS %			SALDO (c) = (a b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a d)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	(b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA ORCAMENTARIAS) (I)	32.499.280,00	32.499.280,00	10.787.541,41	10.787.541,41	100,00	21.711.738,59	2.513.576,85	2.513.576,85	7,73	29.985.703,15
LEGISLATIVA	1.060.000,00	1.060.000,00	0,00	0,00	0,00	1.060.000,00	0,00	0,00	0,00	1.060.000,00
Ação Legislativa	1.060.000,00	1.060.000,00	0,00	0,00	0,00	1.060.000,00	0,00	0,00	0,00	1.060.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.888.200,00	3.378.113,21	1.536.737,50	1.536.737,50	14,25	1.841.375,71	397.302,53	397.302,53	15,81	2.980.810,68
Planejamento e Orçamento	296.500,00	296.500,00	85.618,39	85.618,39	0,79	210.881,61	33.558,39	33.558,39	1,34	262.941,61
Administração Geral	3.112.700,00	2.667.613,21	1.385.849,29	1.385.849,29	12,85	1.281.763,92	337.929,62	337.929,62	13,44	2.329.683,59
Administração Financeira	466.000,00	401.000,00	65.269,82	65.269,82	0,61	335.730,18	25.814,52	25.814,52	1,03	375.185,48
Comunicação Social	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
Administração Geral	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.577.700,00	1.734.939,83	639.047,35	639.047,35	5,92	1.095.892,48	101.593,64	101.593,64	4,04	1.633.346,19
Administração Geral	814.900,00	846.510,00	450.568,71	450.568,71	4,18	395.941,29	82.191,70	82.191,70	3,27	764.318,30
Assistência ao Idoso	62.000,00	62.000,00	6.500,00	6.500,00	0,06	55.500,00	3.264,00	3.264,00	0,13	58.736,00
Assistência à Criança e ao A	168.800,00	169.100,01	26.036,84	26.036,84	0,24	143.063,17	8.171,14	8.171,14	0,33	160.928,87
Assistência Comunitária	279.000,00	404.329,82	155.941,80	155.941,80	1,45	248.388,02	7.966,80	7.966,80	0,32	396.363,02
Alimentação e Nutrição	215.000,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00
Direitos Individuais, Coleti	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
SAÚDE	7.974.300,00	8.612.956,57	3.250.415,11	3.250.415,11	30,13	5.362.541,46	497.523,36	497.523,36	19,79	8.115.433,21
Administração Geral	2.299.300,00	2.112.145,37	894.980,79	894.980,79	8,30	1.217.164,58	181.255,13	181.255,13	7,21	1.930.890,24
Atenção Básica	1.847.000,00	1.985.931,99	756.504,54	756.504,54	7,01	1.229.427,45	135.464,63	135.464,63	5,39	1.850.467,36
Assistência Hospitalar e Amb	3.212.000,00	3.997.879,21	1.484.841,54	1.484.841,54	13,76	2.513.037,67	158.046,44	158.046,44	6,29	3.839.832,77
Suporte Profilático e Terapê	93.000,00	93.000,00	0,00	0,00	0,00	93.000,00	0,00	0,00	0,00	93.000,00
Vigilância Sanitária	42.000,00	42.000,00	700,00	700,00	0,01	41.300,00	700,00	700,00	0,03	41.300,00
Vigilância Epidemiológica	456.000,00	357.000,00	113.388,24	113.388,24	1,05	243.611,76	22.057,16	22.057,16	0,88	334.942,84
Direitos Individuais, Coleti	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
TRABALHO	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Empregabilidade	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
Fomento ao Trabalho	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a d)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
EDUCAÇÃO	11.983.480,00	12.047.369,15	4.579.488,17	4.579.488,17	42,45	7.467.880,98	1.249.172,67	1.249.172,67	49,70	10.798.196,48
Ensino Fundamental	7.958.000,00	7.920.893,85	3.283.625,39	3.283.625,39	30,44	4.637.268,46	812.301,62	812.301,62	32,32	7.108.592,23
Ensino Médio	36.500,00	36.500,00	0,00	0,00	0,00	36.500,00	0,00	0,00	0,00	36.500,00
Ensino Superior	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	34.000,00
Educação Infantil	1.220.280,00	1.282.407,00	356.648,03	356.648,03	3,31	925.758,97	125.868,95	125.868,95	5,01	1.156.538,05
Educação de Jovens e Adultos	135.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00
Educação Básica	2.571.700,00	2.610.568,30	939.214,75	939.214,75	8,71	1.671.353,55	311.002,10	311.002,10	12,37	2.299.566,20
Direitos Individuais, Coleti	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
CULTURA	434.000,00	442.143,00	64.233,46	64.233,46	0,60	377.909,54	47.073,46	47.073,46	1,87	395.069,54
Difusão Cultural	434.000,00	442.143,00	64.233,46	64.233,46	0,60	377.909,54	47.073,46	47.073,46	1,87	395.069,54
URBANISMO	1.681.000,00	1.449.640,00	252.781,14	252.781,14	2,34	1.196.858,86	111.039,49	111.039,49	4,42	1.338.600,51
Administração Geral	1.000.000,00	868.640,00	252.081,14	252.081,14	2,34	616.558,86	110.339,49	110.339,49	4,39	758.300,51
Defesa Aérea	180.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
Infra Estrutura Urbana	423.000,00	373.000,00	700,00	700,00	0,01	372.300,00	700,00	700,00	0,03	372.300,00
Serviços Urbanos	78.000,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00
HABITAÇÃO	164.000,00	164.000,00	0,00	0,00	0,00	164.000,00	0,00	0,00	0,00	164.000,00
Administração Geral	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Assistência Comunitária	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
SANEAMENTO	1.082.600,00	1.082.600,00	6.856,78	6.856,78	0,06	1.075.743,22	6.416,78	6.416,78	0,26	1.076.183,22
Administração Geral	845.600,00	845.600,00	0,00	0,00	0,00	845.600,00	0,00	0,00	0,00	845.600,00
Assistência Comunitária	137.000,00	137.000,00	6.856,78	6.856,78	0,06	130.143,22	6.416,78	6.416,78	0,26	130.583,22
Saneamento Básico Urbano	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.014.000,00	837.962,42	32.793,00	32.793,00	0,30	805.169,42	12.213,00	12.213,00	0,49	825.749,42
Administração Geral	33.000,00	33.000,00	1.375,00	1.375,00	0,01	31.625,00	1.375,00	1.375,00	0,05	31.625,00
Serviços Urbanos	778.000,00	651.962,42	31.418,00	31.418,00	0,29	620.544,42	10.838,00	10.838,00	0,43	641.124,42
Controle Ambiental	130.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Abastecimento	73.000,00	73.000,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
Tecnologia da Informação	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
AGRICULTURA	906.000,00	892.551,81	327.837,90	327.837,90	3,04	564.713,91	68.015,92	68.015,92	2,71	824.535,89
Administração Geral	629.000,00	665.551,81	327.837,90	327.837,90	3,04	337.713,91	68.015,92	68.015,92	2,71	597.535,89

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a d)
			NO BIMESTRE	ATÉ O (b/total BIMESTRE (b)	% b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
Recursos Hídricos	145.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
Extensão Rural	94.000,00	94.000,00	0,00	0,00	0,00	94.000,00	0,00	0,00	0,00	94.000,00
Defesa Agropecuária	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	190.000,00	190.000,00	736,00	736,00	0,01	189.264,00	736,00	736,00	0,03	189.264,00
Abastecimento	66.000,00	66.000,00	736,00	736,00	0,01	65.264,00	736,00	736,00	0,03	65.264,00
Promoção Comercial	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00

Turismo	59.000,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00
ENERGIA	101.000,00	101.000,00	0,00	0,00	0,00	101.000,00	0,00	0,00	0,00	101.000,00
Serviços Urbanos	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
Energia Elétrica	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
TRANSPORTE	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
Transporte Rodoviário	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
DESPORTO E LAZER	144.000,00	207.004,01	96.615,00	96.615,00	0,90	110.389,01	22.490,00	22.490,00	0,89	184.514,01
Administração Geral	99.000,00	162.004,01	96.615,00	96.615,00	0,90	65.389,01	22.490,00	22.490,00	0,89	139.514,01
Desporto Comunitário	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DESPESAS (INTRA ORCAMENTARIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	32.499.280,00	32.499.280,00	10.787.541,41	10.787.541,41	100,00	21.711.738,59	2.513.576,85	2.513.576,85	7,73	29.985.703,15

ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal

ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA
Secretário de Finanças

F DAS C S DE AGUIAR DIGITALIZAÇÕES E C
Assessoria Contábil

ANTONIO GUSTAVO GOMES DE SOUSA
Coordenador de Controle

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1º bimestre de 2015 (até Fevereiro)						
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)							R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	Mar/2014	Abr/2014	Mai/2014	Jun/2014	Jul/2014	Ago/2014	Set/2014
RECEITAS CORRENTES (I)	1.631.679,46	1.955.720,69	2.241.922,94	1.718.810,77	1.682.315,59	1.821.348,57	1.669.889,44
Receita tributária	7.765,23	78.796,22	21.173,26	20.327,03	19.971,33	22.855,01	17.030,51
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	2.898,14	17.190,35	10.822,94	8.065,27	9.866,19	10.617,29	5.136,09
ITBI	500,00	0,00	800,00	240,00	0,00	960,00	980,00
IRRF	3.927,09	61.170,25	9.427,46	11.794,36	9.959,52	11.142,52	10.626,21
Outras receitas tributárias	440,00	435,62	122,86	227,40	145,62	135,20	288,21
Receita de contribuições	9.014,51	9.697,21	9.713,46	11.137,18	0,00	431,78	0,00
Receita patrimonial	7.732,21	6.599,29	8.177,09	7.907,62	8.807,96	7.255,45	6.792,47
Receita de serviços	0,00	0,00	1.617,01	2.723,22	3.275,93	4.892,77	3.395,91
Transferências correntes	1.604.900,51	1.854.754,88	2.200.202,12	1.662.152,44	1.644.321,27	1.785.703,71	1.638.278,69
Cota parte do FPM	610.399,46	696.668,20	928.396,03	696.237,10	597.979,58	726.443,44	636.788,41
Cota parte do ICMS	195.045,81	187.674,39	179.910,86	181.585,02	192.846,34	191.124,57	206.217,90
Cota parte do IPVA	10.199,30	12.385,68	11.642,77	4.309,15	2.890,09	1.903,56	1.883,12
Cota parte do ITR	59,34	0,00	0,00	6,32	19,87	61,41	376,34
Transferências da LC 87/96	0,00	689,50	689,50	689,50	689,50	689,50	689,50
Transferências da LC 61/89	563,08	613,99	667,82	636,05	653,43	673,54	633,83
Transferências do Fundeb	503.711,59	520.014,99	858.377,23	499.155,93	481.996,24	515.429,49	506.045,15
Outras transferências correntes	284.921,93	436.708,13	220.517,91	279.533,37	367.246,22	349.378,20	285.644,44
Outras receitas correntes	2.267,00	5.873,09	1.040,00	14.563,28	5.939,10	209,85	4.391,86
DEDUÇÕES (II)	163.253,32	179.606,28	224.261,34	176.692,56	159.015,74	184.178,74	169.317,76
Ded. de receita para formação do Fundeb	163.253,32	179.606,28	224.261,34	176.692,56	159.015,74	184.178,74	169.317,76
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I II)	1.468.426,14	1.776.114,41	2.017.661,60	1.542.118,21	1.523.299,85	1.637.169,83	1.500.571,68

ESPECIFICAÇÃO ATUALIZADA	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS12 MESES)	PREVISÃO EXERCÍCIO
	Out/2014	Nov/2014	Dez/2014	Jan/2015	Fev/2015		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.837.506,16	1.864.888,98	3.045.128,59	2.323.721,94	2.364.557,45	24.157.490,58	28.819.180,00
Receita tributária	19.655,74	13.506,50	230.849,42	15.725,53	23.831,37	491.487,15	278.468,00
IPTU	0,00	0,00	23.220,50	0,00	0,00	23.220,50	20.000,00
ISS	10.001,36	6.246,02	35.549,32	6.290,17	14.147,05	136.830,19	112.000,00
ITBI	400,00	700,00	613,62	260,00	1.600,00	7.053,62	4.488,00
IRRF	8.813,38	6.418,26	170.124,91	6.429,01	6.793,22	316.626,19	125.000,00
Outras receitas tributárias	441,00	142,22	1.341,07	2.746,35	1.291,10	7.756,65	16.980,00
Receita de contribuições	88,39	203,52	122,74	38.492,90	89,76	78.991,45	186.000,00
Receita patrimonial	4.488,11	2.610,30	6.921,98	2.836,77	3.715,66	73.844,91	101.897,00
Receita de serviços	3.214,12	3.372,04	9.957,92	6.189,99	5.249,92	43.888,83	26.000,00
Transferências correntes	1.781.667,10	1.844.584,06	2.554.099,70	2.258.372,22	2.330.083,93	23.159.120,63	28.163.815,00
Cota parte do FPM	601.830,64	796.599,80	1.281.255,91	979.460,95	999.839,87	9.551.899,39	10.800.000,00
Cota parte do ICMS	205.231,72	212.717,04	235.415,45	238.513,05	236.242,83	2.462.524,98	3.445.000,00
Cota parte do IPVA	2.795,86	2.154,42	2.900,90	27.874,35	46.585,58	127.524,78	181.500,00
Cota parte do ITR	424,78	42,22	6,00	30,67	0,00	1.026,95	1.500,00
Transferências da LC 87/96	689,50	689,50	1.379,00	0,00	0,00	6.895,00	11.900,00
Transferências da LC 61/89	678,78	779,45	769,07	1.871,85	1.113,60	9.654,49	11.700,00
Transferências do Fundeb	495.328,15	556.445,13	606.786,51	596.035,03	856.307,10	6.995.632,54	7.537.240,00
Outras transferências correntes	474.687,67	275.156,50	425.586,86	414.586,32	189.994,95	4.003.962,50	6.174.975,00
Outras receitas correntes	28.392,70	612,56	243.176,83	2.104,53	1.586,81	310.157,61	63.000,00
DEDUÇÕES (II)	162.330,20	202.597,60	223.094,13	249.550,10	256.756,30	2.350.654,07	2.896.900,00
Ded. de receita para formação do Fundeb	162.330,20	202.597,60	223.094,13	249.550,10	256.756,30	2.350.654,07	2.896.900,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I II)	1.675.175,96	1.662.291,38	2.822.034,46	2.074.171,84	2.107.801,15	21.806.836,51	25.922.280,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Ipaporanga - DATA DA EMISSÃO:27/03/2015 - HORA DA EMISSÃO:17:18:18

ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal

ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA
Secretário de Finanças

F DAS C S DE AGUIAR DIGITALIZAÇÕES E C
Assessoria Contábil

ANTONIO GUSTAVO GOMES DE SOUSA
Coordenador de Controle

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL		
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	1º bimestre de 2015 (Janeiro a Fevereiro)		
RREO - ANEXO 5 (LRF, Art. 53, inciso III)			R$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDOS		
	EM 31/DEZ/2014 (a)	EM NOV/14 a DEZ/14 (b)	EM JAN/15 a FEV/15 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.057.872,65	0,00	11.040.450,15
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de caixa bruta	463.098,61	0,00	984.072,32
Demais haveres financeiros	87.877,45	0,00	104.360,54
( ) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	4.985.084,56	0,00	4.495.316,52
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	11.057.872,65	0,00	11.040.450,15
RECEITAS DE PRIVATIVAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	11.057.872,65	0,00	11.040.450,15
RESULTADO NOMINAL		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		NO BIMESTRE (c b)	ATÉ BIMESTRE (c a)
VALOR		11.040.450,15	-17.422,50
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DO RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDOS		
	EM 31/DEZ/2014 (a)	EM NOV/14 a DEZ/14 (b)	EM JAN/15 a FEV/15 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de caixa bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais haveres financeiros	0,00	0,00	0,00
( ) Restos a pagar processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Ipaporanga - DATA DA EMISSÃO:27/03/2015 - HORA DA EMISSÃO:17:18:34			
Nota - O valor do item 'II' somente será preenchido se for positivo.			
- O valor do item 'VIII' somente será preenchido se for positivo.			

ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal

ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA
Secretário de Finanças

F DAS C S DE AGUIAR DIGITALIZAÇÕES E C
Assessoria Contábil

ANTONIO GUSTAVO GOMES DE SOUSA
Coordenador de Controle

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO		
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	1º bimestre de 2015 (Janeiro a Fevereiro)		
RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE ANO ANTERIOR
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	25.836.983,00	4.175.420,56	3.999.535,89
Receita tributária	278.468,00	39.556,90	31.124,33
IPTU	20.000,00	0,00	1.346,40
ISS	112.000,00	20.437,22	12.280,01
ITBI	4.488,00	1.860,00	500,00
IRRF	125.000,00	13.222,23	13.326,59
Outras receitas tributárias	16.980,00	4.037,45	3.671,33
Receita de contribuições	186.000,00	38.582,66	21.035,31
Outras receitas de contribuição	186.000,00	38.582,66	21.035,31
Receita patrimonial líquida	16.600,00	0,00	2.071,31

Receita patrimonial	101.897,00	6.552,43	12.154,03
( ) Aplicações financeiras	85.297,00	6.552,43	10.082,72
Transferências correntes	25.266.915,00	4.082.149,75	3.936.696,75
Cota parte do FPM	8.633.300,00	1.583.440,70	1.594.096,65
Cota parte do ICMS	2.769.100,00	379.804,73	346.965,63
Convênios	1.954.444,00	0,00	0,00
Outras transferências correntes	11.910.071,00	2.118.904,32	1.995.634,47
Demais receitas correntes	89.000,00	15.131,25	8.608,19
Dívida ativa	15.000,00	693,88	0,00
Diversas receitas correntes	74.000,00	14.437,37	8.608,19
RECEITAS DE CAPITAL (II)	6.577.000,00	0,00	264.000,00
Operações de crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens (V)	10.000,00	0,00	0,00
Transferências de capital	6.562.000,00	0,00	264.000,00
Convênios	6.400.000,00	0,00	264.000,00
Outras transferências de capital	162.000,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	5.000,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI)= (II - III - IV - V)	6.567.000,00	0,00	264.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII)= (I + IV)	32.403.983,00	4.175.420,56	4.263.535,89

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		ATÉ O BIMESTRE EXERCÍCIO ATUAL	ATÉ O BIMESTRE EXERCÍCIO ANTERIOR	ATÉ O BISMESTRE EXERÍCIO ATUAL	ATÉ O BIMESTRE EXERCÍCIO ANTERIOR
DESPESAS CORRENTES (VIII)	27.882.623,53	10.432.165,19	22.672.098,34	2.315.643,10	2.678.362,25
Pessoal e encargos sociais	13.858.676,57	4.087.438,99	11.507.532,56	1.478.337,60	1.490.354,38
Juros e encargos da dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	14.023.946,96	6.344.726,20	11.164.565,78	837.305,50	1.188.007,87
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)= (VIII - IX)	27.882.623,53	10.432.165,19	22.672.098,34	2.315.643,10	2.678.362,25
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.516.656,47	355.376,22	4.366.991,26	197.933,75	136.956,94
Investimentos	4.437.656,47	315.377,22	4.259.552,14	180.511,25	121.085,06
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integraslizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida (XIV)	79.000,00	39.999,00	107.439,12	17.422,50	15.871,88
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.437.656,47	315.377,22	4.259.552,14	180.511,25	121.085,06
Reserva de contingência (XVI)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII)=(X + XV + XVI + XVII)	32.420.280,00	10.747.542,41	26.931.650,48	2.496.154,35	2.799.447,31
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-16.297,00	-	-	1.679.266,21	1.464.088,58
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Ipaporanga - DATA DA EMISSÃO:27/03/2015 - HORA DA EMISSÃO:17:18:54	

Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º bimestre de 2015 (Janeiro a Fevereiro)

RREO - ANEXO 7 (LRF, Art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	INSCRITOS		CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS		CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR				EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIO (I)	1.430.779,74	4.124.123,91	0,00	2.196.522,95	3.358.380,70	218.218,40	1.329.899,60	624.503,09	0,00	923.614,91
Executivo	1.430.779,74	4.124.123,91	0,00	2.196.522,95	3.358.380,70	218.218,40	1.329.899,60	624.503,09	0,00	923.614,91
2011-Secretaria de Finanças	582.078,01	0,00	0,00	0,00	582.078,01	9.229,09	0,00	0,00	0,00	9.229,09
2012-Gabinete do Prefeito	2.437,50	0,00	0,00	0,00	2.437,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012-Sec.Planejamento e Administração Ge	64.151,00	0,00	0,00	0,00	64.151,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012-Secretaria de Finanças	11.228,47	0,00	0,00	0,00	11.228,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012-Secretaria de Obras e Serviços Públ	33.029,89	0,00	0,00	0,00	33.029,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012-Sec. de Agricultura e Recursos Hídr	26.601,00	0,00	0,00	0,00	26.601,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012-Serviço de Abastecimento de Água e	14.722,31	0,00	0,00	0,00	14.722,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012-Fundo Municipal de Educação - FME	42.385,88	0,00	0,00	0,00	42.385,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012-Fundo de Desenv. da Educação Básica	436.757,27	0,00	0,00	0,00	436.757,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012-Fundo Municipal de Saúde - FMS	96.710,96	0,00	0,00	0,00	96.710,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012-Secretaria de Assistência Social	15.522,26	0,00	0,00	0,00	15.522,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013-Gabinete do Prefeito	78,31	0,00	0,00	0,00	78,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013-Sec.Planejamento e Administração Ge	4.978,00	0,00	0,00	0,00	4.978,00	7.171,07	0,00	0,00	0,00	7.171,07
2013-Secretaria de Finanças	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.954,00	0,00	0,00	0,00	1.954,00
2013-Secretaria de Obras e Serviços Públ	5.973,65	0,00	0,00	0,00	5.973,65	63.089,36	0,00	0,00	0,00	63.089,36
2013-Sec. de Agricultura e Recursos Hídr	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	34.450,00	0,00	0,00	0,00	34.450,00
2013-Serviço de Abastecimento de Água e	14.429,75	0,00	0,00	0,00	14.429,75	2.804,53	0,00	0,00	0,00	2.804,53
2013-Secretaria de Educação	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	13.847,45	0,00	0,00	0,00	13.847,45
2013-Fundo Municipal de Educação - FME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.998,03	0,00	0,00	0,00	50.998,03
2013-Fundo de Desenv.da Educação Básica	12.682,76	0,00	0,00	0,00	12.682,76	8.272,00	0,00	0,00	0,00	8.272,00
2013-Secretaria de Saúde	12.016,43	0,00	0,00	0,00	12.016,43	10.230,00	0,00	0,00	0,00	10.230,00
2013-Fundo Municipal de Saúde	30.166,02	0,00	0,00	0,00	30.166,02	11.730,00	0,00	0,00	0,00	11.730,00
2013-Secretaria de Assistência Social	112,77	0,00	0,00	0,00	112,77	4.442,87	0,00	0,00	0,00	4.442,87
2013-Fundo Mun. de Assistência Social -	7.362,50	0,00	0,00	0,00	7.362,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013-Fundo dos Direitos da Criança e do	5.355,00	0,00	0,00	0,00	5.355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014-Gabinete do Prefeito	0,00	76.086,82	0,00	64.786,82	11.300,00	0,00	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00
2014-Sec.de Planejamento e Administração	0,00	260.706,47	0,00	192.181,24	68.525,23	0,00	15.781,00	14.781,00	0,00	1.000,00

2014-Secretaria de Finanças	0,00	21.913,92	0,00	20.397,32	1.516,60	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
2014-Secretaria de Infra Estrutura	0,00	614.674,58	0,00	240.203,21	374.471,37	0,00	175.617,67	23.893,50	0,00	151.724,17
2014-Sec.Agric,Pecuária, M.Amb e Rec Hid	0,00	84.257,13	0,00	55.189,66	29.067,47	0,00	59.295,25	59.295,25	0,00	0,00
2014-Serviço Autônomo de Água e Esgoto S	0,00	66.842,60	0,00	0,00	66.842,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014-Secretaria de Cultura e Turismo	0,00	86.256,09	0,00	82.822,81	3.433,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014-Sec. de Governo e Articulação	0,00	27.265,40	0,00	22.874,00	4.391,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014-Fundo Municipal de Educação FME	0,00	1.210.552,75	0,00	315.095,42	895.457,33	0,00	305.758,96	288.172,05	0,00	17.586,91
2014-Fundo Municipal da Educação Básica	0,00	626.060,82	0,00	569.643,73	56.417,09	0,00	148.588,93	54.438,94	0,00	94.149,99
2014-Fundo Municipal de Saúde	0,00	894.717,74	0,00	537.407,59	357.310,15	0,00	584.321,06	171.521,22	0,00	412.799,84
2014-Fundo Municipal de Assistência Soci	0,00	146.429,59	0,00	87.561,15	58.868,44	0,00	37.636,73	10.001,13	0,00	27.635,60
2014-Fundo dos Direit da Criança e Adole	0,00	8.360,00	0,00	8.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Munistério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA ORÇAMENTÁRIO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I)+(II)	1.430.779,74	4.124.123,91	0,00	2.196.522,95	3.358.380,70	218.218,40	1.329.899,60	624.503,09	0,00	923.614,91
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Ipaporanga - DATA DA EMISSÃO:27/03/2015 - HORA DA EMISSÃO:17:19:02										
NOTAS: - Os movimentos de 'liquidação de restos a pagar', 'anulação de liquidação de restos a pagar',										
'anulação de pagamento' e 'reinscrição' não possuem colunas específicas neste modelo do STN, tendo sido alocados na coluna mais semelhante.										
- Mesmo que o balanço de 2015 esteja encerrado, neste relatório não constam os restos a pagar inscritos em 2015.										

ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal

ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA
Secretário de Finanças

F DAS C S DE AGUIAR DIGITALIZAÇÕES E C
Assessoria Contábil

ANTONIO GUSTAVO GOMES DE SOUSA
Coordenador de Controle

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
	DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE				
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
	1º bimestre de 2015 (Janeiro a Fevereiro)				
RREO - ANEXO VIII (Lei 9.394/1996, Art.72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (b/a)x100	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE ATÉ O BIMESTRE	(b)	% (c) =
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	266.488,00	266.488,00	36.213,33	36.213,33	13,59
1.1 - Receita resultante do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	25.000,00	25.000,00	693,88	693,88	2,78
1.1.1 - IPTU	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida ativa do IPTU	5.000,00	5.000,00	693,88	693,88	13,88
1.1.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - Deduções da receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão 'inter vivos' – ITBI	4.488,00	4.488,00	1.860,00	1.860,00	41,44
1.2.1 - ITBI	4.488,00	4.488,00	1.860,00	1.860,00	41,44
1.2.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - Deduções da receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	112.000,00	112.000,00	20.437,22	20.437,22	18,25
1.3.1 - ISS	112.000,00	112.000,00	20.437,22	20.437,22	18,25
1.3.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - Deduções da receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	125.000,00	125.000,00	13.222,23	13.222,23	10,58
1.4.1 - IRRF	125.000,00	125.000,00	13.222,23	13.222,23	10,58
1.4.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - Deduções da receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita resultante do imposto territorial rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - Deduções da receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.451.600,00	14.451.600,00	2.531.532,75	2.531.532,75	17,52
2.1 - Cota parte do FPM	10.800.000,00	10.800.000,00	1.979.300,82	1.979.300,82	18,33
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.800.000,00	10.800.000,00	1.979.300,82	1.979.300,82	18,33
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.2 - Cota parte do ICMS	3.445.000,00	3.445.000,00	474.755,88	474.755,88	13,78
2.3 - ICMS - desoneração - L.C. 87/1996	11.900,00	11.900,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Cota parte IPI - Exportação	11.700,00	11.700,00	2.985,45	2.985,45	25,52
2.5 - Cota parte ITR	1.500,00	1.500,00	30,67	30,67	2,04
2.6 - Cota parte IPVA	181.500,00	181.500,00	74.459,93	74.459,93	41,02
2.7 - Cota parte IOF ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	14.718.088,00	14.718.088,00	2.567.746,08	2.567.746,08	17,45
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.162.500,00	1.162.500,00	180.130,36	180.130,36	15,50
5.1 - Transferências do salário educação	300.000,00	300.000,00	92.148,02	92.148,02	30,72
5.2 - Outras transferências do FNDE	862.500,00	862.500,00	86.951,33	86.951,33	10,08
5.3 - Aplicação financeira dos recursos do FNDE	0,00	0,00	1.031,01	1.031,01	0,00
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.500.000,00	1.500.000,00	112,87	112,87	0,01
6.1 - Transferências de convênios	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação financeira dos recursos de convênios	0,00	0,00	112,87	112,87	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	18.099,88	18.099,88	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	2.662.500,00	2.662.500,00	198.343,11	198.343,11	7,45

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB (b/a)x100	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) =
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.896.900,00	2.896.900,00	506.306,40	506.306,40	17,48
10.1 - Cota parte FPM destinado ao Fundeb (20% de 2.1.1)	2.166.700,00	2.166.700,00	395.860,12	395.860,12	18,27
10.2 - Cota parte ICMS destinado ao Fundeb (20% de 2.2)	675.900,00	675.900,00	94.951,15	94.951,15	14,05
10.3 - Cota parte ICMS desoneração destinado ao Fundeb (20% de 2.3)	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00
10.4 - Cota parte IPI destinado ao Fundeb (20% de 2.4)	2.300,00	2.300,00	597,07	597,07	25,96
10.5 - Cota parte ITR destinado ao Fundeb (20% de (1.5 + 2.5))	200,00	200,00	6,13	6,13	3,07
10.5 - Cota parte IPVA destinado ao Fundeb (20% de 2.6)	49.400,00	49.400,00	14.891,93	14.891,93	30,15
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.537.240,00	7.537.240,00	1.454.686,27	1.454.686,27	19,30
11.1 - Transferência de recursos do Fundeb	5.957.240,00	5.957.240,00	1.015.021,57	1.015.021,57	17,04
11.2 - Complementação da União ao Fundeb	1.580.000,00	1.580.000,00	437.320,56	437.320,56	27,68
11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	0,00	0,00	2.344,14	2.344,14	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	3.060.340,00	3.060.340,00	508.715,17	508.715,17	16,62
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11)>0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11)<0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB (e/d)x100	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f) =
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.398.599,28	5.326.772,44	607.080,28	607.080,28	11,40
13.1 - Com educação infantil	871.997,72	916.392,95	89.944,47	89.944,47	9,82
13.2 - Com educação fundamental	4.526.601,56	4.410.379,49	517.135,81	517.135,81	11,73
14-OUTRAS DESPESAS	4.254.980,72	4.172.406,65	482.240,25	482.240,25	11,56
14.1 - Com educação infantil	348.282,28	366.014,05	35.924,48	35.924,48	9,82
14.2 - Com educação fundamental	3.906.698,44	3.806.392,60	446.315,77	446.315,77	11,73
- Total de despesas do Fundeb	9.653.580,00	9.499.179,09	1.089.320,53	1.089.320,53	11,47

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR	
-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb	0,00	
17-Despesas custeadas com o 'superavit' financeiro do exercício anterior, do Fundeb	38.623,03	
-Total de deduções consideradas para fins do limite do Fundeb (16+17)	38.623,03	
19-Mínimo de 60% do Fundeb na remuneração do magistério com educação infantil e ensino fundamental ((13-18)/11 x 100)%		39,08
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR	
20-Recursos recebidos do fundeb em exercício anterior que não foram utilizados	0,00	
21-Despesas custeadas com o saldo do item 20 até o bimestre atual	0,00	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (b/a)x100	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) =
22-Impostos e transferências destinadas à MDE (25% de 3)	3.679.522,00	3.679.522,00	641.936,52	641.936,52	17,45
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (e/d)x100	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f) =
-Educação infantil	1.220.280,00	1.282.407,00	125.868,95	125.868,95	9,82
23.1 - Despesas custeadas com recursos do Fundeb	1.220.280,00	1.282.407,00	125.868,95	125.868,95	9,82
23.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-Ensino fundamental	10.664.700,00	10.666.462,15	1.123.303,72	1.123.303,72	10,53
24.1 - Despesas custeadas com recursos do Fundeb	8.433.300,00	8.216.772,09	963.451,58	963.451,58	11,73
24.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	2.231.400,00	2.449.690,06	159.852,14	159.852,14	6,53
25-Ensino médio	36.500,00	36.500,00	0,00	0,00	0,00
26-Ensino superior	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
27-Ensino profissional não integrado ao ensino regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Total de despesas com ações típicas de MDE	11.955.480,00	12.019.369,15	1.249.172,67	1.249.172,67	10,39
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL DO MDE				VALOR	
30-Resultado líquido das transferências do Fundeb				508.715,17	
31-Despesas custeadas com a complementação do Fundeb no exercício				437.320,56	
32-Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb até o bimestre				2.344,14	
33-Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior do Fundeb				0,00	
34-Despesas custeadas com o 'superavit' financeiro do exercício				0,00	

anterior, de outros recursos de impostos					
35-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira				111.795,30	
36-Cancelamento no exercício de restos a pagar inscritos com dispon. de recursos de impostos vinculados ao ensino				0,00	
37-Total das deduções para fins do limite constitucional				1.060.175,17	
38-Total das despesas para fins de limite ((23 + 24) - 37)				188.997,50	
39-Mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos em MDE (38/3 x 100)%					7,36

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE (e/d)x100	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f) =
40 - Despesas custeadas com a aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - Despesas custeadas com a contribuição social do salário educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Despesas custeadas com operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - Despesas custeadas com outras receitas para financiamento do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Total de outras despesas custeadas com receitas adicionais para financiamento do ensino (40+41+42+43)	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
45 - Total geral de despesas com MDE (29+44)	11.955.480,00	12.019.369,15	1.249.172,67	1.249.172,67	10,39
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			A PAGAR ATÉ O BIMESTRE	CANCELADAS ATÉ (g)	
46 - Restos a pagar de despesas com MDE			192.984,27		0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS			FUNDEB (h)	FUNDEF	
38-SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR			72.248,03		0,00
38.1-(+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE			1.452.342,13		0,00
38.2-( ) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			1.112.330,99		0,00
38.3-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE			2.344,14		0,00
39-(=)SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL			414.603,31		0,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Ipaporanga - DATA DA EMISSÃO:27/03/2015 - HORA DA EMISSÃO:17:19:21					
Notas: - O item 35 exibirá, nos bimestres anteriores a dezembro, o 'valor liquidado e a pagar' sem disponibilidade financeira, para que já se tenha uma 'prévia' do valor que será deduzido em dezembro. Isto permite que se tenha conhecimento antecipado de deduções que só seriam exibidas em dezembro.					

ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal

ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA
Secretário de Finanças

F DAS C S DE AGUIAR DIGITALIZAÇÕES E C
Assessoria Contábil

ANTONIO GUSTAVO GOMES DE SOUSA
Coordenador de Controle

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE			
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
	1º bimestre de 2015 (Janeiro a Fevereiro)			
RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art.35)				R$ 1,00
RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	266.488,00	266.488,00	36.213,33	13,59
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	4.488,00	4.488,00	1.860,00	41,44
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	112.000,00	112.000,00	20.437,22	18,25
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	125.000,00	125.000,00	13.222,23	10,58
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, juros de mora e outros encargos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida ativa de impostos	5.000,00	5.000,00	693,88	13,88
Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.451.600,00	14.451.600,00	2.531.532,75	17,52
Cota Parte FPM	10.800.000,00	10.800.000,00	1.979.300,82	18,33
Cota Parte ITR	1.500,00	1.500,00	30,67	2,04
Cota Parte IPVA	181.500,00	181.500,00	74.459,93	41,02
Cota Parte ICMS	3.445.000,00	3.445.000,00	474.755,88	13,78
Cota Parte IPI - Exportação	11.700,00	11.700,00	2.985,45	25,52
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências constitucionais	11.900,00	11.900,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS	11.900,00	11.900,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PARA PURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(III) = I+II	14.718.088,00	14.718.088,00	2.567.746,08	17,45
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)	4.475.000,00	4.475.000,00	317.186,64	7,09
Da união para o município	3.913.000,00	3.913.000,00	317.186,64	8,11
Do estado para o município	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	162.000,00	162.000,00	0,00	0,00
Outras receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	27.757.792,00	27.757.792,00	3.828.573,02	13,79
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	32.499.280,00	32.499.280,00	4.181.972,99	12,87
DESPESAS COM SAÚDE (por grupo de natureza de despesa)	DESPESAS LIQUIDADAS			
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	ATÉ O BIMESTRE	% (e) = (d/c)x100

	INICIAL	ATUALIZADA (c)	(d)	
DESPESAS CORRENTES	6.717.300,00	7.644.956,57	479.291,41	6,27
Pessoal e encargos sociais	3.394.000,00	3.402.445,76	235.151,70	6,91
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	3.323.300,00	4.242.510,81	244.139,71	5,75
DESPESAS DE CAPITAL	1.257.000,00	968.000,00	18.231,95	1,88
Investimentos	1.249.000,00	960.000,00	18.231,95	1,90
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívidas	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00
TAL DE DESPESAS COM SAÚDE (IV)	7.974.300,00	8.612.956,57	497.523,36	5,78
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DESPESAS LIQUIDADAS			
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (e/V(e))x100
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	7.974.300,00	8.612.956,57	497.523,36	100,00
( ) DESPESAS COM INATIVOS E ENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
( ) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	317.186,64	317.186,64	317.186,64	63,75
Recursos de transferências do sistema único de saúde - SUS	317.186,64	317.186,64	317.186,64	63,75
Recursos de operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
( ) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS			133.841,98	26,90
TOTAL DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	7.657.113,36	8.295.769,93	46.494,74	9,35
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE DE RECURSO PRÓPRIO VINCULADO				

INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (f)	INSCRITOS EM EXERC. ANTERIORES	CANCELADO NO EXERC. ATUAL
DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	1.468.370,99	0,00
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL (%) ((VI VII(f))/III))*100		1,81

DESPESAS COM SAÚDE (por subfunção)	DESPESAS LIQUIDADAS			
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (g/total g)x100
Atenção básica	1.847.000,00	1.985.931,99	135.464,63	27,23
Assistência hospitalar e ambulatorial	3.212.000,00	3.997.879,21	158.046,44	31,77
Suporte profilático e terapêutico	93.000,00	93.000,00	0,00	0,00
Vigilância sanitária	42.000,00	42.000,00	700,00	0,14
Vigilância epidemiológica	456.000,00	357.000,00	22.057,16	4,43
Alimentação e nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras subfunções	2.324.300,00	2.137.145,37	181.255,13	36,43
TOTAL DE DESPESAS	7.974.300,00	8.612.956,57	497.523,36	100,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Ipaporanga - DATA DA EMISSÃO:27/03/2015 - HORA DA EMISSÃO:17:19:34				

ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal

ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA
Secretário de Finanças

F DAS C S DE AGUIAR DIGITALIZAÇÕES E C
Assessoria Contábil

ANTONIO GUSTAVO GOMES DE SOUSA
Coordenador de Controle

Consolidado				RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1º bimestre de 2015 (Janeiro a Fevereiro)							
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Do ente federado											
Das estatais não dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(RCL)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)											
Nota:											
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Ipaporanga - DATA DA EMISSÃO:27/03/2015 - HORA DA EMISSÃO:17:19:47											

ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal

ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA
Secretário de Finanças

F DAS C S DE AGUIAR DIGITALIZAÇÕES E C
Assessoria Contábil

ANTONIO GUSTAVO GOMES DE SOUSA
Coordenador de Controle

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO REL. RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1º bimestre de 2015 (Janeiro a Fevereiro)	
LRF, Art. 48, Anexo XIV		R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial da Receita	-	32.499.280,00
Previsão Atualizada da Receita	-	32.499.280,00
Receitas Realizadas	4.181.972,99	4.181.972,99
Deficit Orçamentário	-	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para créditos Adicionais)	-	0,00
DESPESAS		
Dotação inicial	-	32.499.280,00
Créditos Adicionais	-	0,00
Dotação Atualizada	-	32.499.280,00
Despesas Empenhadas	10.787.541,41	10.787.541,41
Despesas Liquidadas	2.513.576,85	2.513.576,85
Superavit Orçamentário	-	1.668.396,14
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	10.787.541,41	10.787.541,41
Despesas Liquidadas	2.513.576,85	2.513.576,85
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		21.806.836,51
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Prevenção Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV - V)	0,00	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no AMF da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação à meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-17.422,50	0,00 %
Resultado Primário	0,00	1.679.266,21	0,00 %

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	5.554.903,65	0,00	2.196.522,95	3.358.380,70
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.548.118,00	624.503,09	0,00	923.614,91
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.103.021,65	624.503,09	2.196.522,95	4.281.995,61

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das receitas de imposto na manutenção e Desenvolvimento do Ensino	188.997,50	25%	7,36
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educ. Infantil e Ensino Fundamental	568.457,25	60%	39,08

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	355.376,22	4.161.280,25

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	EXERCÍCIO	10o. EXERCÍCIO	20o. EXERCÍCIO	35o. EXERCÍCIO
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I - II)				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (IV - V)				

RECEITAS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	10.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	46.494,74	15,00 %	1,81 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	
Total das Despesas / RCL (%)	%

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Ipaporanga - DATA DA EMISSÃO:27/03/2015 - HORA DA EMISSÃO:17:21:01

ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal

ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA
Secretário de Finanças

F DAS C S DE AGUIAR DIGITALIZAÇÕES E C
Assessoria Contábil

ANTONIO GUSTAVO GOMES DE SOUSA
Coordenador de Controle

Publicado por:
Manoel Cláudio Rodrigues de Souza
Código Identificador:6E12F926

